



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil nº: 06.2019.00001620-0

Classe processual: Ação Civil Pública Cível

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Município de Manaus

Ação Civil Pública nº 0002/2021/62PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e 1º, IV, e 21 da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, vem, respeitosamente, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

pelo procedimento ordinário, em face do **MUNICÍPIO DE MANAUS**, com endereço à av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69036-110, sede da Prefeitura Municipal de Manaus;

1. FATOS

Conforme se registrou no Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

inicialmente autuado com o n.º 040.2019.00005792-4; (anexo à presente Ação Civil Pública), instaurado por meio da Portaria n.º 019.2019.62.1.1, a pessoa física Denilson de Carvalho Vilar, ocupou Área verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, construindo uma edificação irregular na Avenida das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galiléia II, Bairro Nova Cidade, e ali se manteve com o conhecimento do Poder Público Municipal.

O Município requerido, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, foi cientificado do ilícito ambiental desde 2019, conforme comprova o Processo Administrativo 2019.15848.15872.0.000615, instaurado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

O processo teve início após este órgão ministerial obter conhecimento da invasão de área ambientalmente protegida e solicitar à autarquia municipal, informações sobre a veracidade da denúncia e a adoção das providências necessárias para cessar a violação da área verde.

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (documento anexo), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

“a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que não



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

houve o cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195 lavrado no dia 10 de abril de 2019, no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração n.º 000885 por descumprimento da notificação.

É oportuno mencionar que no dia 16 de abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso".

Em 26 de outubro de 2020, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, encaminhou informação técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (documento anexo), relatando que:

"foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195". (grifo nosso)

Observa-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

lavrou dois autos de infração: o Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020). Contudo, as medidas adotadas pela autarquia municipal não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde.

Diante do posicionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Em 23 de novembro de 2020, foi expedida Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias exercesse plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

Através da Informação Técnica n.º 017/2021, a SEMMAS informou que os processos administrativos se encontram em análise de recurso administrativo e que após exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

Considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, foram solicitadas informações da Procuradoria Geral do Município acerca do encaminhamento, pela SEMMAS, do processo administrativo n.º 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF704.608.702-78. Em resposta, a Procuradoria Geral do Município informou que o processo não foi encaminhado.

Considerando a omissão da SEMMAS em solucionar o problema da invasão de área verde, o que se deduz da resposta repetida e sem provas de que aguarda análise de recursos que nunca são findados, bem como a resposta da PGM de que não localizou o Processo Administrativo, o Promotor de Justiça, signatário à época, determinou a expedição de novo ofício a Procuradoria Geral do Município para solicitar informações das providências jurídicas que seriam adotadas em relação aos fatos objeto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
do presente inquérito civil, tendo em vista que a ausência de atuação da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município (fls.82-83), através da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário comunica que:

“(…) o devido processo legal administrativo em curso na SEMMAS ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA, de modo que, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a referida Secretaria encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes”.

Nota-se que a PGM não trouxe maiores informações, além daquelas já apresentada pela SEMMAS a respeito do infrator ainda estar no prazo para apresentar recurso quanto ao auto de infração e, somente, após o encerramento deste prazo, os autos serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município. Como se observa, esta apenas reproduziu as informações apresentadas, repetidamente, pela SEMMAS, de que o Sr. Denilson de Carvalho Vilar está no prazo para apresentar recurso.

Importante ressaltar que, o primeiro relatório técnico de vistoria 261/2019 – DEFI/SEMMAS está datado em 10 de abril de 2019. Ou seja, a autarquia obteve conhecimento da infração; constatou a sua procedência através de vistoria in loco; e lavrou auto de notificação ao infrator, a mais de 02 (dois) anos, e até o presente momento, a única medida de intervenção realizada pela autarquia foi a lavratura de um auto de notificação e dois de infração, por descumprimento daquele.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Resta evidente que as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS não surtiram qualquer efeito, pois o Sr. Denilson de Carvalho Vilar, permanece ocupando a área verde a mais de 02 (dois) anos, após a municipalidade ter obtido conhecimento de tal irregularidade.

Nota-se que, para além da responsabilidade criminal do particular, o Município se omitiu em exercer de maneira eficiente o seu poder de polícia, com a finalidade de cessar a invasão da área ambientalmente protegida, a fim de restabelecer seu status quo, fato que enseja a proposição da presente Ação Civil Pública.

2. DIREITO

Dos fatos expostos, é forçoso concluir que a atuação fiscalizatória desempenhada pelo Município foi e continua sendo absolutamente inócua. Desde 2019, o Município tomou conhecimento de grave ilícito criminal e administrativo, que ofende o Meio Ambiente e o Urbanismo e, conseqüentemente toda a coletividade.

Clarificado que esse período era suficiente para serem adotadas todas as providências cabíveis e exauridos todos os prazos relacionados ao processo administrativo, fixados no art. 151 Código Ambiental do Município de Manaus, vez que a soma destes prazos não ultrapassa um ano, in verbis:

Art. 151- O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – **Cinco dias** para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

II – **Vinte dias** para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

III – **Trinta dias** para o secretário da SEDEMA(atual SEMMAS) julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

IV – **Vinte dias** para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;

V – **Cinco dias** para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

Porém, mesmo após constatar o descumprimento do auto de notificação e, conseqüentemente, do primeiro auto de infração, a autarquia lavrou um novo auto de infração, em razão do descumprimento de um auto de infração, lavrado anteriormente, mas neste caso, observa-se que essa medida está sendo ineficiente para a resolução do problema, pois o invasor não as obedece.

Além disso, cabe mencionar que, o último auto de infração foi lavrado em 13/05/2020 e dele observa-se a inexistência de um prazo fixado ao infrator para corrigir a irregularidade ou apresentar manifestação junto a autarquia:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

| | | | |
|---|--------------------------|-------------------|-------------|
| DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195 | | | |
| Art: 137, INC. XII | Lei: 605/03 | Art: 137, INC. II | Lei: 605/03 |
| Art: | Lei: | Art: | Lei: |
| MULTA SIMPLIS NO VALOR DE \$1 VFM'S | | | |
| 4 - NOTIFICAÇÃO | | | |
| Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de _____ dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3. | | | |
| 5 - FISCALIZAÇÃO | | | |
| No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via. | | | |
| Autuado ou Representante | | Fiscais | |
| Recebido por: FREDSON FERNANDES | Fiscal: Janco Keli S. S. | M.A. 177.553-4A | |
| Cargo: FUNCIONÁRIO | Fiscal: [Assinatura] | [Assinatura] | |
| CPF/RG: 523.874.792-04 | [Assinatura] | | |
| Manaus 13 de 05 de 2020 | [Assinatura] | | |
| [Assinatura] | | [Assinatura] | |

O último auto de infração, do qual este órgão ministerial tem conhecimento, foi lavrado a 01 (um) ano e 01 (um) mês, mas, ainda assim, a SEMMAS mantém o posicionamento de que o autuado ainda está no prazo para apresentar recurso, concretizando o posicionamento de que, aparentemente, os prazos são infundáveis.

Durante este procedimento investigativo, verificou-se a ausência de medidas mais rígidas adotadas pela SEMMAS a fim de sanar a irregularidade e restabelecer o status *a quo* da área verde, os autos de infração são lavrados sem o estabelecimento de um prazo, e a autarquia sequer apresenta documentos pertinentes que demonstrem a existência destes prazos ou que deixam claro a ausência de omissão da autarquia diante do seu dever de agir.

Além disso, nem mesmo a Procuradoria Geral do Município tem conhecimento do termo inicial e final destes prazos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Assim, considerando que a atuação insatisfatória da SEMMAS, permite que a área reconhecida como área verde continue sendo ocupada irregularmente, resta evidente a sua omissão em relação ao fato apresentado, notadamente, quanto as medidas de intervenção adotadas que resultam em lavratura de autos de infração e notificação, os quais, até o presente momento, não apresentaram qualquer efeito em restabelecer o status *quo* da área que deveria ser protegida pela municipalidade.

Excelência, os fatos acima sintetizados convergem para a necessária prestação jurisdicional do Estado, no sentido de fazer cessar todo dano à ordem urbanística e a direitos difusos e coletivos da população, decorrentes da omissão do Requerido em fiscalizar para uma atuação efetiva, com remoção de toda construção irregular.

2.1. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CABIMENTO DA ACP

A Constituição Federal de 1988 expressamente previu como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública para defesa de interesses e direitos que afetam à sociedade de forma relevante, sendo-lhe outorgado, igualmente, o exercício de outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Assim, a legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público é decorrente do disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...] III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Dispõe o art. 25, IV, “b”, da lei 8.625/93 o seguinte:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

IV – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:[...]

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a *outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos*; (destaque nosso).

Por fim, é relevante destacar o que dispõem o art. 1º, I e art. 5º, I, ambos da lei 7.347/85:

Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

Art. 5º. Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - O Ministério Público;

Ao propor a presente ação, com supedâneo no artigo 129 da Constituição Federal, o Ministério Público age legitimamente em defesa do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes.

2.2. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Estabelece a Constituição da República:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

O art. 30, VIII, da Constituição Federal, demonstra que é inegável que o Município tem o dever de evitar construções irregulares, principalmente aquelas que venham a comprometer o Meio Ambiente. Senão, vejamos:

Art. 30 Compete aos municípios

[...]

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
(grifo nosso)

Dispõe ainda o art. 182 da Constituição Federal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Também no plano urbanístico estabelece o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho 2001:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

...

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

...

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

De acordo com a regulamentação específica do tema, o art. 3º da resolução 303 do CONAMA de 20 de março de 2002 define o que é área de Área de Preservação Permanente:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura

...

e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

Da mesma forma dispõe a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, que:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação da Lei nº 7.803 de 18.7.1989)
1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

Quanto à possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente estabelece a resolução nº 369 do CONAMA de 28 de março de 2006:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação, previstas nos incisos II, IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, salvo nos casos de utilidade pública dispostos no inciso I do art. 2º desta Resolução, e para acesso de pessoas e animais para obtenção de água, nos termos do § 7º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

E ainda estabelece a resolução nº 369 do CONAMA de 28 de março de 2006:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos: I - utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho; d) a implantação de área verde pública em área urbana; e) pesquisa arqueológica; f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

(...)

Art. 3º. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

- I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
- III - averbação da Área de Reserva Legal; e
- IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

O art. 4º, e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, modificada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989 da mesma forma que as resoluções



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

do CONAMA, determinam que:

Art. 4º A supressão da vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. (destaquei)

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. (Redação da MP Nº 2.166-67/24.08.2001)

Como se percebe, o caso em testilha não se subsume a quaisquer das hipóteses permissivas de intervenção em APP. Apenas em caso de utilidade pública poderia acontecer a intervenção em APP, nas hipóteses elencadas no art. 2º, I da resolução 369 do CONAMA, bem como deveria haver um procedimento administrativo próprio e licença estadual fundamentada em parecer técnico.

2.3. INSTRUMENTOS PARA A CESSAÇÃO DO DANO

Observe-se que, ao longo da instrução do procedimento extrajudicial, tanto na investigação da Notícia de Fato quanto no trâmite do Inquérito Civil, foi oportunizado ao Requerido esclarecer e solucionar os fatos, mas restaram infrutíferos os esforços. Como as medidas extrajudiciais tomadas, até aqui, não lograram êxito, resta ao



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Poder Judiciário fazer valer os direitos coletivos que aqui se busca proteger, empregando-se amplos instrumentos legais que possibilitam cessar o dano.

Constate-se que o Código de Obras da Manaus (Lei Municipal nº 003/2014) faculta ao poder público municipal tomar, em seu território, as medidas necessárias para coibir construções irregulares, entre as quais o embargo, a multa, a interdição, a apreensão de ferramentas ou equipamentos, a demolição administrativa de uma obra, entre outros meios previstos no artigo 38, como se lê:

Art. 38 - No exercício do poder de polícia, serão aplicadas pelo órgão municipal competente, por meio de ato administrativo, nos casos de violação das disposições deste Código, as seguintes sanções ao infrator:

I - embargo - auto que determina a paralisação imediata de uma obra, até a revogação da ordem, sendo aplicável nos seguintes casos:

- a) obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção, nos termos da lei;
- b) desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições deste Código, especialmente naquilo que diz respeito às diretrizes que norteiam sua aplicação;
- c) risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade públicas;

II - multa - sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;

III - apreensão de ferramentas ou equipamentos, sanção aplicável na hipótese de resistência ao embargo pelo proprietário ou responsável pela execução da obra.

IV - cassação de alvará de licença de obras: aplicável no caso de execução da obra em desacordo com as normas urbanísticas e edilícias;

V - interdição - auto de infração que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade de uma edificação, até a revogação da ordem, sendo aplicável nas seguintes hipóteses:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

- a) obra ocupada sem o respectivo “Habite-se” ou Certidão de Habitabilidade emitido pelo órgão municipal competente;
- b) risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade públicas;
- c) ameaça à saúde pública;

VI - demolição administrativa - auto de infração que determina a destruição total ou parcial de uma obra ou edificação.

§ 1º - As sanções serão dirigidas ao titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel, sendo a aplicação das sanções precedida de notificação ao infrator.

§ 2º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de qualquer outra prevista neste Código.

Para fins desta Ação Civil Pública, merece realce o instrumento de demolição. Quanto ao embargo e interdição das obras, dispõe a Lei municipal de obras que o “embargo e a interdição poderão implicar em cancelamento do alvará de licença e demolição, parcial ou total, da construção, no caso de impossibilidade de reversão da situação que justificou a sua aplicação” (Lei nº 003/2014, artigo 39, § 2º).

Já no que concerne à demolição, reza o artigo 40 da Lei Municipal 003/2014, que:

Art. 40 - A demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, nos casos de:

I - incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização;

II - risco para a segurança pública que, no caso de sua iminência, implicará o seu cumprimento imediato;

III – obra ou edificação executada em área ou logradouro público;

§ 1º - A demolição administrativa será comunicada nos moldes previstos no § 1º do art. 39 deste Código, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da ação demolitória.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

§ 2º - A ação demolitória se fará sem riscos à segurança pública e ao funcionamento dos sistemas urbanos e das redes de serviços públicos.

Ao não prestar a devida cautela no dever constitucional de promover o cumprimento de uma política eficaz de desenvolvimento e ordenamento urbano, o Município de Manaus, historicamente, permitiu a ocupação da área de preservação permanente. Essa inércia e descaso com a preservação e recuperação da área em questão negam os fins da legislação urbanística e, assim, afrontam o princípio constitucional da legalidade que rege toda a atividade da Administração Pública (art. 37, caput, CF).

A perpetuação dessa situação e a indiferença do Poder Público ofendem os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, autorizando a tutela judicial pelo Ministério Público, instituição vocacionada à defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social pela ação civil pública (arts. 127, caput, e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 1º, IV, 5º e 21 da Lei 7.347/85; arts. 81, 82, 83, 110 e 117 da Lei 8.078/90; art. 25, IV "a", da Lei n.º 8.625/93).

Claro fica, portanto, que o Município de Manaus falhou, por sua omissão, com o seu dever de fiscalizar a ocupação da Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II.

Decorre de Lei antes transcrita a obrigação do Município de Manaus de evitar a ocupação ou, uma vez sendo omissos, de promover a retirada dos ocupantes das áreas protegidas, mormente quando se observa que, em razão da inércia do poder público municipal, constitucionalmente responsável pelo ordenamento territorial urbano, as questões tratadas nesta ação se perpetuam, sendo inequívoco o conhecimento pelo Município de Manaus das irregularidades urbanísticas e ambientais, mas sem



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

qualquer ação eficaz para solução definitiva ao problema.

3. PEDIDOS

Considerando que os fatos apresentados representam lesões aos interesses difusos consagrados na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Legislação Municipal, restando cristalina a omissão do poder público, e por todo o exposto, o Ministério Público requer:

a) Citação do **Município de Manaus**, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, advertindo-se que, em não sendo contestada a ação, ficará sujeito aos efeitos da revelia;

b) a produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documentos, depoimento pessoal, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais;

c) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei n.º 7.347/85, art. 18, Código de Defesa do Consumidor, art. 87);

d) a realização das intimações ao Autor, de todos os atos e termos processuais, na forma da lei, mediante a entrega dos autos (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público), a se efetivar no seguinte endereço: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, Av. Cel Teixeira, 7995, Nova Esperança, fone 3655.0709 e 3655.0710.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

e) ao final, a **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, condenando-se o Município de Manaus como responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, em **obrigação de fazer** consistente na:

e.1) obrigação de fazer do efetivo cumprimento das leis integrantes do Plano Diretor Municipal e normas de posturas municipais, em conformidade com o que preceitua a legislação correlata exaustivamente referida, adotando **TODAS** as medidas necessárias á adequação às determinações legais, exercendo em sua plenitude o poder de polícia que detém, principalmente procedendo a fiscalização **em toda e qualquer edificação inserta na Área de Preservação Permanente e Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, na Avenida das Flores, Bairro Nova Cidade**, inclusive, se necessário, realizando a demolição da construção irregular, sob pena de incidência no delito de desobediência e da imposição de multa diária sujeita a correção monetária e juros legais, para cuja estimativa sugere o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida por qualquer ato praticado em desacordo à ordem judicial, a ser recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (Lei 2985/05) - Banco Bradesco, agência 3739-7, conta-corrente nº 0022387-5);

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 25/08/2021.

LAURO TAVARES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/0000088567.62PROURB

AUTOS Nº 040.2019.000363

PORTARIA Nº 019.2019.62.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO a notícia de fato n.º 040.2019.000363;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

R E S O L V E

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar;

I – determinar a requisição à Semmas de informações atualizadas acerca da matéria em questão, em especial pelo exaurimento do prazo concedido na Notificação 2195.

AUTUAR o presente **Inquérito Civil sob o nº 040.2019.000363.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 23 de maio de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
 Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM
 (92) 3655-0709



OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
 Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
 Promotor de Justiça



Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000089325 criado em 24/05/2019 às 16:08
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código bbe3541f
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

SEMMASSecretaria Municipal de
Meio Ambiente e SustentabilidadePREFEITURA DE
MANAUS

Ofício nº 745/19-GS/SEMMAS

Manaus, 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da
Ordem Urbanística – **62ª PROURB**
Nesta

Assunto: Ofício nº 134/2019.
Ofício nº 2019/0000089325.62.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epígrafe, que requisita informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 – DEFIS/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa
Diretor do Departamento de Fiscalização
DEFIS/SEMMAS

Antonio Nelson de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMMAS

INFORMAÇÃO 31/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Oficiante: Aguielo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195


Errata

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao **Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB** informamos que há nesta SEMMAS o Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em análise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 18 de junho de 2019.


Mônica Haissa S. L. Paes
Matrícula: 130.753-3C
DEFIS/SEMMAS


Edem Lima Campos
Analista Municipal
Mat. 127.454-6A
Fiscalização-DEFIS/SEMMAS



ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 – Identificação do Autuado, onde se lê “Denilson de Carvalho Vilar”, leia-se “Denison de Carvalho Vilar”.



PREFEITURA DE

MANAUSMEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADERua Rubídio, nº 288, Vila da Prata
CEP 69033-170 Manaus - AM
Tel. 3236-6070

LÍQUIDA N.º 013 2019.18

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

PROCESSO N.º

DENÚNCIA N.º

MOMENTO DA LAVRATURA

| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
|------|--------|-----|-----|-----|
| 10 | 10 | 10 | 7 | 19 |

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Denilson de Carvalho Jilar
ENDEREÇO: Av. das Flores, 1000 - Galiléia
BAIRRO: Nova Cidade
CPF OU CNPJ: 714.603.702-78 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

D.N.: 25/09/1981

ENDEREÇO: o mesmo
BAIRRO: o mesmo **COMPLEMENTO:** BEMMAS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Processo nº 20191158484587210.000615

3 - DESCRIÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S)

Folha nº 8

Imóvel situado em área verde do conjunto Galiléia.
O notificado deverá realizar a retirada do imóvel da área especificada acima, no prazo de 30 dias.

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na sanções administrativas.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

Recebido por: Denilson P. Jilar
Cargo: Promotor
CPF/RG: 714.603.702-78
Manaus, 10 de Abril de 2019
Assinatura: Denilson Jilar

Fiscais

Fiscal: Artur Domingos S. da Silva
Agente de Defesa Ambiental/Fiscal
Matrícula nº 066.883-4B
DEFIS/DTO/SEMMAS
Fiscal: Edem Lima Campos
Analista Municipal Fiscal
Matrícula nº 127.454-6A
DEFIS/DTO/SEMMAS



Propina é crime. Denuncie!



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM
(92) 3655-0709

DESPACHO Nº 2019/0000176939.62PROURB

Datando a última informação de 18 de junho, fa-se necessário requisitar da Semmas que diga acerca da situação atualizada acerca das providências por ela adotadas.

Manaus, 01 de outubro de 2019

Aguinelo Balbi Junior
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
 Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
 (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
 Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA



Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
 Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
 Promotor de Justiça



Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000203445 criado em 18/11/2019 às 09:52
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 41865acd
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
 Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperanca - Manaus-AM
 (92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
 Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
 Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
 Promotor de Justiça



Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000203445 criado em 18/11/2019 às 09:52
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 41865acd
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



PREFEITURA DE
MANAUS

MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

Rua Rubidio, nº 288, Vila da Prata
CEP 69033-170 Manaus - AM
Tel. 3236-6070

Processo n.º 013 2019.17

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
- 2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
- 3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

| | | | | |
|----------------------|--------|-----|-----|-----|
| PROCESSO N.º | | | | |
| DENÚNCIA N.º | | | | |
| MOMENTO DA LAVRATURA | | | | |
| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
| 13 | 10 | 10 | 7 | 19 |

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

| | | | | |
|-----------------------|--|----------------------|--|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL: | <i>Denilson de Carvalho Vilar</i> | | | |
| ENDEREÇO: | <i>Av. das Flores, 1000 - Galiléia</i> | | | |
| BAIRRO: | <i>NOVA CIDADE</i> | | | |
| CPF OU CNPJ: | <i>714.603.702-7</i> | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | | |

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

| | | | | |
|-------------------------|--|--------------|----------------|--|
| ENDEREÇO: | <i>0 - 25110</i> | | | |
| BAIRRO: | <i>0 - 25110</i> | COMPLEMENTO: | BEZINAS | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | Processo n.º: 20191158481587210.000615 | | | |

3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIAS (S)

D.N.º: 25/09/1981

Imóvel situado em sua parte do conjunto Galiléia

O notificado deverá realizar a retificação do imóvel da área específica acima, no prazo de 30 dias.

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na *sanção administrativa.*

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

| | |
|---|--------------------------|
| Recebido por: | <i>Denilson P. Vilar</i> |
| Cargo: | <i>Proprietário</i> |
| CPF/RG: | <i>714.603.702-78</i> |
| Manaus, <u>10</u> de <u>abril</u> de 20 <u>19</u> | |
| Assinatura: | <i>[Assinatura]</i> |

Fiscais

| | |
|---------|--|
| Fiscal: | <i>Artur Domingos S. da Silva</i> Agente de Defesa Ambiental/Fiscal Matricula nº 066.883-4B DEFIS/DTO/SEMMA |
| Fiscal: | <i>[Assinatura]</i> Edem Lima Campos Analista Municipal Fiscal Matricula nº 127.454-6A DEFIS/DTO/SEMMA |



SEMMAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DE
MANAUS

ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 – Identificação do Autuado, onde se lê “Denilson de Carvalho Vilar”, leia-se “Denison de Carvalho Vilar”.



VALIDAR

Rua Rubião nº 288, Vila da Prata
Manaus - AM CEP 69030 - 530

SEMMAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Inquérito CMI nº 04b.2019.000363 - Documento 2019/0000117640 criado em 09/07/2019 às 14:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2affdb37

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código b9WeDpUS.

SEMNAS

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade

MANAUS

Ofício nº 745/19-GS/SEMNAS

Manaus, 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
AGUINELO BALBI JÚNIOR
 Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da
 Ordem Urbanística – 62ª PROURB
 Nesta

Assunto: Ofício nº 134/2019.
 Ofício nº 2019/0000089325.62.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epigrafe, que requisita informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 – DEFIS/SEMNAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa
 Diretor do Departamento de Fiscalização
 DEFIS/SEMNAS

Antonio Nelson de Oliveira Junior
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e
 Sustentabilidade
 SEMNAS



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000117640 criado em 09/07/2019 às 14:47
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2affdb37
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



INFORMAÇÃO 31/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Oficiante: Aguielo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195

Errata

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao **Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB** informamos que há nesta SEMMAS o Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em análise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 18 de junho de 2019.


Mônica Haissa S. L. Paes
Matrícula: 130.753-3C
DEFIS/SEMMAS


Edem Lima Campos
Analista Municipal
Mat. 127.454-6A
Fiscalização-DEFIS/SEMMAS



VALIDAR

Plataforma nº 288, Várzea Preta
Manaus - AM CEP 69030-530

SEMMAS

Inquérito Civil 040:2019:000363 - Documento 2019/0000117640 criado em 09/07/2019 às 14:47

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2affdb37

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

SEMMASSecretaria Municipal de
Meio Ambiente e SustentabilidadeP R E F E I T U R A D E
MANAUSOfício nº 1547/19-GS/SEMMAS

Manaus, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
AGUIELO BALBI JÚNIORPromotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da
Ordem Urbanística – **62ª PROURB**

Nesta

Assunto: Ofício nº 310/2019.

Ofício nº 2019/0000203445.62.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epígrafe, que requisita informações atualizadas acerca da ocupação irregular de Área Verde do Conjunto Galileia II, encaminhamos a Vossa Excelência o Relatório Técnico de Vistoria nº 711/2019 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Keppler Pena de Araújo Junior
Diretor de Controle Ambiental
DCA/SEMMAS**Antônio Nelson de Oliveira Junior**
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade.
SEMMAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Oficiante: Aguielo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.023639

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: 28 de novembro de 2019.

Responsável pela vistoria:

Antônio Renilce Brasilino da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMAS)

Arur Domingos Santana da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Infração nº 000885

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao **Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB** informamos que a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que não houve o cumprimento do Auto de Notificação nº 002195 lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração nº 000885 estipulando multa simples no valor de 51 UFM's por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.

É oportuno mencionar que no dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte desta SEMMAS e, após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 28 de novembro de 2019.



PREFEITURA DE
MANAUS

MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata
CEP 69033-170 Manaus - AM
Tel. 3236-6070

Processo nº: 2019/00002034515. 62 PROURB.

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 000885

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
- 2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
- 3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

| | | | | |
|----------------------|--------|-----|-----|-----|
| PROCESSO N.º | | | | |
| DENÚNCIA N.º | | | | |
| MOMENTO DA LAVRATURA | | | | |
| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
| 10 | 25 | 28 | 11 | 19 |

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

| | | | | |
|----------------------|----------------------------------|----------------------|--|--|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL | Denison de Carvalho Villar | | | |
| ENDEREÇO: | Av. das Flores, 1000 - Galeão II | | | |
| BAIRRO: | Nova Cidade | | | |
| CPF OU CNPJ: | 704.603.702-78 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | | |

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

| | | | |
|--------------------------|---------|--------------|--|
| ENDEREÇO: | O mesmo | | |
| BAIRRO: | O mesmo | COMPLEMENTO: | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: | | | |

3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIA (S)

| | | | |
|---|---------------|------------------|---------------|
| Descumprimento de notificação nº 002195 | | | |
| Tipificação | | Penalidades | |
| Art. 137, inc. XII | Lei: 605/2001 | Art. 131, inc II | Lei: 605/2001 |
| Art.: | Lei: | Art.: | Lei: |
| Fica estipulada multa no valor de 51 UFN's. | | | |

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de 20 dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

| | |
|---|----------------------|
| Recebido por: | Denison de C. Villar |
| Cargo: | Proprietário |
| CPF/IRG: | 704.603.702-78 |
| Manaus <u>28</u> de <u>Nov.</u> de 20 <u>19</u> | |
| Assinatura: | Denison de C. Villar |

Fiscais

| | |
|---------|--|
| Fiscal: | [Assinatura] |
| Fiscal: | Antônio Renilce B. da Silva Agente de Defesa Ambiental Fiscal Matricula nº 080.191-7C DEFIS/DTO/SEMMA |

Propina é crime. Denuncie!



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



VALIDAR

Inquérito Civil 040 2019 000363 - Documento 2019/0000203445 criado em 18/11/2019 às 09:52
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 41865acd
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4512196

Assinado eletronicamente por: Aguielo Balbi Junior em 18/11/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código 8is78xbD.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB

Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa

NESTA

REQUISIÇÃO nº 0002/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça

Portaria nº 0053/2020/PGJ



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em tramitação nesta Promotoria, vem **REQUISITAR** dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS

Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata

Manaus/AM

COPIADO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa
NESTA

REQUISIÇÃO nº 0002/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PJ

| | |
|------------------|------------|
| PRESD. / IMPLURB | |
| Recebido em: | 17.03.2020 |
| Hora: | 11:25 |
| Assinado: | |

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental do Ministério Público do Estado do Amazonas em 17/03/2020 às 11:25:25. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código qzsQ9xFV.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em tramitação nesta Promotoria, vem **REQUISITAR** dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Ao Senhor



ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS

Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata

Manaus/AM

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>
De: 62promotoria.mao@mpam.mp.br
Para: semmas.samira@gmail.com
Data: 11/09/2020 09:20 (agora)
Assunto: IC nº 06.2019.00001620-0_Requisição nº 003/2020/62PJ  
Anexos: | Remover anexos | Req 003.2020 - SEMMAS.pdf (351 KB) | IC 06.2019.1620-0.pdf (5.5 MB)

Prezada Senhora Samira,



Ao cumprimentá-la, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, **encaminho a Requisição nº 0003/2020/62PJ**, a fim de melhor instruir o **IC nº 06.2019.00001620-0 (anexo)**.

Atenciosamente,

Sarah Côrtes
62ª PROURB
MPE/AM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040000. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código LHFHkgRX.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Samira Carvalho" <semmas.samira@gmail.com>
De: semmas.samira@gmail.com
Para: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>
Data: 11/09/2020 13:51
Assunto: Re: IC nº 06.2019.00001620-0_Requisição nº 003/2020/62PJ  

Prezada,

Protocolo realizado com sucesso.

O seu número de protocolo para acompanhamento é: **2020.15848.15875.9.015253**.

Para consulta de processo e documento/protocolo do sistema SIGED é só acessar o link a seguir: <https://sigedweb.manaus.am.gov.br/protonweb/>. (inserir somente números sem pontos e de preferência só o campo do número do processo ou o número do documento).

Quando retornar a pesquisa, clicar no número do processo/documento em azul, que abrirá uma página com toda a movimentação.

Em sex., 11 de set. de 2020 às 10:20, 62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <62promotoria.mao@mpam.mp.br> escreveu:

Prezada Senhora Samira,

Ao cumprimentá-la, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, **encaminho a Requisição nº 0003/2020/62PJ**, a fim de melhor instruir o **IC nº 06.2019.00001620-0 (anexo)**.

Atenciosamente,

Sarah Côrtes
62ª PROURB
MPE/AM

--

Atenciosamente,

Samira De Carvalho
Técnica Municipal
Protocolo SEMMAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

INQUÉRITO CIVIL: 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0231/2020/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo distribuído a esta 62ª PROURB, teve de ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por meio do Relatório Técnico de Vistoria n.º 711/2019 (fl. 17 – 19), em que se informa a constatação de descumprimento da autuação retrorreferida e que, por conseguinte, lavrou o Auto de Infração n.º 000885, que multa o infrator em 51 UFM's e estipula prazo de vinte dias para defesa.

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento apenas deste último órgão (contrafé à fl. 25).

Em virtude da consolidação da pandemia COVID-19, as atividades externas e diligências como expedição de ofícios foram paralisadas, o que gera dúvidas acerca do cumprimento efetivo do referido despacho.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nessa marcha, não se pode ignorar que o presente inquérito civil foi instaurado no dia 08 de maio de 2019. Sobre os prazos para a conclusão de inquéritos civis, a Resolução n.º 006/15 do CSMP dispõe, em seu art. 37, o seguinte:

Art. 37. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ora, em primazia ao princípio evocado no dispositivo em excerto, há que se reconhecer que a pendência de cumprimento de atos essenciais à investigação é motivada por força maior e que, como administrativamente reconheceu o Ato n.º 112/2020/PGJ e sucessivas prorrogações, interromperam-se as emissões de documentos destinados a órgãos e pessoas externas à instituição.

Pelo exposto, diante da paralisação do cumprimento de diligências em virtude da situação pandêmica e da necessidade de retomar o andamento do investigatório, dando cumprimento aos últimos despachos desse inquérito civil, DETERMINO:

- a) a prorrogação do inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 37 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- b) a cientificação do E. CSMP;
- c) diante da informação constante do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS, em que a SEMMAS explicita a intenção de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de fazer o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

infrator retirar a edificação irregular em área verde, expeça-se Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

Manaus, 15 de setembro de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em tramitação nesta Promotoria, vem **REQUISITAR** dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

900 6347

| | |
|------------------|----------------|
| PROTOCOLO SEMMAS | |
| RECEBIDO | Em: 12/03/2020 |
| | As: 11:40 hrs. |
| | Por: ml |

Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS

Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata

Manaus/AM



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0180/2020/62PJ

Manaus, 24 de setembro de 2020

Excelentíssima Senhora
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
N E S T A

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, informo a Vossa Excelência que o prazo para conclusão do **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar , foi prorrogado, pela PRIMEIRA VEZ, por um ano, conforme exposto no anexo Despacho nº 0231/2020/62PJ.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

CERTIDÃO nº 0054/2020/62PJ

Certifico que, nesta data, o ofício nº 0180/2020/62PJ foi remetido ao CSMP (protocolo nº 02.2020.00006273-8). Nada mais tendo a certificar, encerro a presente certidão.

Manaus, 24 de setembro de 2020.

Sarah Madalena B. Santos Côrtes
Agente de Apoio – Administrativo

SEMMASSecretaria Municipal de
Meio Ambiente e SustentabilidadePREFEITURA DE
MANAUS

Ofício nº 648/20-GS/SEMMAS

Manaus, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITASPromotor de Justiça da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio
Ambiente e Patrimônio –62ª PRODEMAPH

Nesta

Assunto: Resposta a Requisição nº 003/2020.62

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe,
encaminhamos a Vossa Excelência a Informação Técnica nº 076/2020 -
SOE/DEFIS/SEMMAS, para providências que julgar necessárias

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa
Diretor do Departamento de Fiscalização
DEFIS/SEMMAS

Aldenira Rodrigues Queiroz
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em tramitação nesta Promotoria, vem **REQUISITAR** dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça

Ao Senhor

ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR

MD. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS

Rua Rubídio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata

Manaus/AM





Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2019/000088567.62PROURB

AUTOS Nº 040.2019.000363

PORTARIA Nº 019.2019.62.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada na Cidade;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 040.2019.000363;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar;

I – determinar a requisição à Semmas de informações atualizadas acerca da matéria em questão, em especial pelo exaurimento do prazo concedido na Notificação 2195.

AUTUAR o presente **Inquérito Civil sob o nº 040.2019.000363**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus – AM, 23 de maio de 2019.

AGUINELO BALBI JUNIOR
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000089325.62PROURB

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Manaus, 24 de maio de 2019.

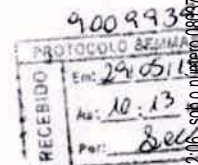
Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galileia II tratada no Relatório Técnico de Vistoria 261/2019 - DEFIS, em especial pelo exaurimento do prazo concedido no Auto de Notificação 002195, lavrado em face de Denilson de Carvalho Vilar.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000089325 criado em 24/05/2019 às 16:08
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código bbe3541f
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

SEMMAS
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



MANAUS

Ofício nº 745/19-GS/SEMMAS

Manaus, 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da
Ordem Urbanística – 62ª PROURB
Nesta

Assunto Ofício nº 134/2019.
Ofício nº 2019/0000089325.62.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epigrafe, que requisita
informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galiléia II,
encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 – DEFIS/SEMMAS para
providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa
Diretor do Departamento de Fiscalização
DEFIS/SEMMAS

Antonio Nelson de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMMAS

SEMMAS
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



MANAUS

INFORMAÇÃO 31/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Oficiante: Aguielo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195

Errata

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao **Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB** informamos que há nesta SEMMAS o
Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi
notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade,
inserida na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado
impetrou defesa junto a SEMMAS e encontra-se em análise pela Assessoria Jurídica desta
Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Mônica Haissa S. L. Paes
Matrícula: 130.753-3C
DEFIS/SEMMAS

Edem Lima Campos
Analista Municipal
Mat. 127.454-6A
Fiscalização DEFIS/SEMMAS

Rua Viriato nº 256, Vila da Paz
Manaus - AM CEP: 69030-310
Fone: 035-3703/8421/3256-8922

SEMMAS
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade

ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 - Identificação do Autuado, onde se lê "Denilson de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
- 2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
- 3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

| | | | | |
|----------------------|--------|-----|-----|-----|
| PROCESSO N.º | | | | |
| DENÚNCIA N.º | | | | |
| MOMENTO DA LAVRATURA | | | | |
| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
| 10 | 10 | 10 | 7 | 19 |

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Denilson de Carvalho Vilar
 ENDEREÇO: Av. das Flores, 1000 - Curitiba
 BAIRRO: Nova Cidade
 CPF OU CNPJ: 714.603.702-7 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: 0 - 000000
 BAIRRO: 0 - 000000 COMPLEMENTO: SEMNAS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Processo nº 2019115848158720.000615

3 - DESCRIÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S)

Folho nº 8
 Imóvel situado em área verde do conjunto Curitiba.
 O notificado deverá realizar a retirada do imóvel da área especificada acima, no prazo de 30 dias.

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de 30 dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na aplicação de sanções administrativas.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

Recebido por: Denilson P. Vilar
 Cargo: Proprietário
 CPF/RG: 714.603.702-78
 Manaus, 10 de abril de 2019
 Jra: Denilson Vilar

Fiscais

Fiscal: Artur Domingos S. da Silva
 Agente de Defesa Ambiental/Fiscal
 Matrícula nº 066.883-48
 DEFIS/DTO/SEMNAS

Fiscal: Edem Lima Campos
 Analista Municipal Fiscal
 Matrícula nº 127.454-6A
 DEFIS/DTO/SEMNAS



Propina é crime. Denuncie!



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 0803714-12.2021.8.04.0001 e código QZVK3V. Para conferir o original, acesse o site https://consulsa.jtjm.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código QZVK3V.



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

DESPACHO N° 2019/0000176939.62PROURB

Datando a última informação de 18 de junho, fa-se necessário requisitar da Semmas que diga acerca da situação atualizada acerca das providências por ela adotadas.

Manaus, 01 de outubro de 2019

Aguinelo Balbi Junior
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Aguielo Balbi Junior em 01/10/2019



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO N° 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019,

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do **expediente nº 745/19-GS/SEMMAS**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Aguielo Balbi Junior em 18/11/2019





Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA



Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do **expediente nº 745/19-GS/SEMMAS**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Aguiuelo Balbi Júnior em 18/11/2019.



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Ass.: IC nº 040.2019.000363

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939 – SEMMAS
Ref.: Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 – SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o **Inquérito Civil nº 040.2019.000363**, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do **expediente nº 745/19-GS/SEMMAS**, vem o órgão ministerial subscrito **REQUISITAR informações atualizadas** acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de **10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000203445 criado em 18/11/2019 às 09:52
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 41865acd

Inquérito Civil 040.2019.000363 - Documento 2019/0000203445 criado em 18/11/2019 às 09:52
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 41865acd
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rua Rubião, nº 388, Vila do Prado
CEP 69033-170 Manaus - AM
Tel. 3236-6079

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002195

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
- 2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
- 3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

| | | | | |
|----------------------|--------|-----|-----|-----|
| PROCESSO N.º | | | | |
| DENÚNCIA N.º | | | | |
| MOMENTO DA LAVRATURA | | | | |
| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
| 10 | 10 | 10 | 7 | 19 |

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Denilson de Carvalho Vilar
 ENDEREÇO: Av. das Flores, 1000 - Indígena
 BAIRRO: Nova Cidade
 CPF OU CNPJ: 714.603.702-7 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: SEMMAS
 BAIRRO: COMPLEMENTO: SEMMAS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Processo Nº 2019/15848/15875/220.000-15

3 - DESCRIÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S)

Folha nº 8
 O infrator(a) notificou-se em sua cidade no tempo de 30 dias.
 O infrator(a) deve realizar a notificação de acordo com o prazo estipulado, no prazo de 30 dias.

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta, corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3. O não atendimento no prazo estipulado, implicará na aplicação de sanções administrativas.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, e nos termos da legislação vigente, foi lavrada a presente notificação assinada pelos fiscais autuantes, e pelo Notificado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

Recebido por: Denilson C. Vilar
 Cargo: Proprietário
 CPF/RG: 714.603.702-7
 Manaus, 10 de Abril de 2019

Fiscais

Fiscal: Artur Domingos S. da Silva
 Agente de Defesa Ambiental Fiscal
 Matrícula nº 066.883-28
 DEEIS(DTO)/SEMMAAS

Fiscal: Edem Lima Campos
 Analista Munic. Ed. Fiscal
 Matrícula nº 127.154-6A
 DEEIS(DTO)/SEMMAAS



ERRATA:

No Auto de Notificação nº 002195, no Campo 1 - Identificação do Autuado, onde se lê "Denilson de Carvalho Vilar", leia-se "Denison de Carvalho Vilar".

Assinado eletronicamente por Pedro F. da Silva em 10/07/2019.



SEMMAS
 Rua Rubião nº 388, Vila do Prado
 Manaus - AM CEP 69033-170
 Inquérito Civil nº 2019-000363 - Documento 2019/0000117640 criado em 09/07/2019 às 14:47
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2affdb37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001. Para conferir o original, acesse o site <https://consulatasaj.tjam.jus.br/pastadigital/jsgr/abrirConferencialDocumento.do>, informe o processo 0803714-12-2021-8.04.0001 e código QZVK3VRE.

SEMNAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



MANAUS

Ofício nº 745/19-GS/SEMNAS

Manaus, 1º de julho de 2019.

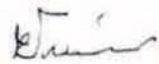
A Sua Excelência o Senhor
AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da
Ordem Urbanística – 62ª PROURB
Nesta

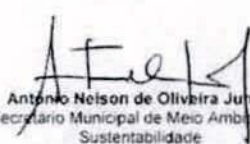
Assunto: Ofício nº 134/2019
Ofício nº 2019/0000089325.62

Excelentíssimo Senhor Promotor.

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epígrafe, que requisa informações atualizadas acerca da invasão em área verde do Conjunto Galiléia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 31/2019 – DEFIS/SEMNAS para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,


Eneas Victor Gonçalves da Costa
Diretor do Departamento de Fiscalização
DEFIS/SEMNAS


Antonio Nelson de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMNAS

Assinado eletronicamente por: Pedro P. F. da Silva em: 10/07/2019

SEMNAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



MANAUS

INFORMAÇÃO 31/2019 – SOE/DEFIS/SEMNAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB

Oficiante: Aguiuelo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.009939

2. DADOS GERAIS

Responsável pela informação:

Magna Magalhães Aragão (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMNAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal/Fiscalização – DEFIS/SEMNAS)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMNAS)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Notificação nº 002195

Errata

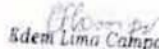
4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao Ofício nº 134/19 – 62ª PROURB informamos que há nesta SEMNAS o Processo nº 2019.15848.15872.0.000615 em desfavor de Denison de Carvalho Vilar que foi notificado em 10 de abril de 2019 para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. No dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a SEMNAS e encontra-se em análise pela Assessoria Jurídica desta Secretaria e, posteriormente, serão dados prosseguimentos aos procedimentos cabíveis.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 18 de junho de 2019.


Mônica Haissa S. L. Paes
Matrícula: 130.753-3C
DEFIS SEMNAS


Edem Lima Campos
Analista Municipal
Mat. 127.454-0A
Fiscalização DEFIS SEMNAS

SEMNAS



SEMMA
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DE
MANAUS

fls. 17

Ofício nº 4547/19-GS/SEMMA

Manaus, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da
Ordem Urbanística – 62ª PROURB
Nesta

Assunto: Ofício nº 310/2019.
Ofício nº 2019/0000203445.62.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao Ofício em epígrafe, que requisita informações atualizadas acerca da ocupação irregular de Área Verde do Conjunto Galiléia II, encaminhamos a Vossa Excelência o Relatório Técnico de Vistoria nº 711/2019 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMA para providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,


Keppier Pena de Araújo Junior
Diretor de Controle Ambiental
DCA/SEMMA


Antonio Nelson de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade.
SEMMA

SEMMA
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DE
MANAUS

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMA

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB

Oficiante: Aguielo Balbi Júnior / Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca da invasão em Área Verde do Conjunto Galiléia II.

Protocolo: 2019.15842.15875.9.023639

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: 28 de novembro de 2019.

Responsável pela vistoria:

Antônio Renilce Brasilino da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMA)

Arthur Domingos Santana da Silva (Agente de Defesa Ambiental - SCP/DEFIS/SEMMA)

Edem Lima Campos (Analista Ambiental Municipal/Fiscalização – DEFIS/SEMMA)

3. ANEXO

Cópia do Auto de Infração nº 000885

4. CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

Em atendimento ao Ofício nº 310/19 – 62ª PROURB informamos que a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que não houve o cumprimento do Auto de Notificação nº 002195 lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserida na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração nº 000885 estipulando multa simples no valor de 51 UFM's por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.

É oportuno mencionar que no dia 16 abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMA a qual foi indeferida.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte desta SEMMA e, após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMA será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

Sendo isto que temos a informar.

Manaus, 28 de novembro de 2019.

 **SEMMA**
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade


Edem Lima Campos
Analista Ambiental Fiscal



FRETEIURA DE
MANAUS

MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

Rua Rubidão, nº 288, Vila da Prata
CEP 69033-170 Manaus - AM
Tel. 3236-6070

fls. 19

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 000885

PROCESSO N.º

DENÚNCIA N.º

MOMENTO DA LAVRATURA

| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
|------|--------|-----|-----|-----|
| 10 | 25 | 28 | 11 | 19 |

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: *Denison de Carvalho Vilar*
ENDEREÇO: *Av. das Flores, 1000 - Galeia II*
BAIRRO: *NOVA CIDADE*
CPF OU CNPJ: *704.603.702-78* INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: *O muro*
BAIRRO: *O muro* COMPLEMENTO:
COORDENADAS GEGRÁFICAS:

3 - DESCRIÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S)

Denúncia em ponto de notificação n.º 002195
Infração Penalidades
Art. 137, inc. XII Lei: 605/2001 Art. 137, inc. II Lei: 605/2001
Art.: Lei: Art.: Lei:
Fica estipulado multa no valor de 51 UFN's.

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de *20* dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

Fiscais

Recebido por: *Denison de C. Vilar*
Cargo: *Proprietário*
704.603.702-78
Manaus *28* de *Nov.* de 2019
a: *Denison de C. Vilar*

Fiscal: *El tempo*
Fiscal: *Antonio Renice B. da Silva*
Agente de Defesa Ambiental Fiscal
Matrícula n.º 080191-7C - 2
DEPARTAMENTO SEMMAS

COPIADO



Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística - 62PROURB
Av. Coronel Teixeira, 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança - Manaus-AM
(92) 3655-0709

OFÍCIO Nº 2019/0000203445.62PROURB

Ofício nº 310/19 - 62ª PROURB

Manaus, 18 de novembro de 2019

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
Rua Rubidão, nº 288 - Vila da Prata
NESTA

Ass.: IC nº 040 2019/000363

Protocolo: 2019.15848.15875.9.009939 - SEMMAS
Ref. Proc. nº 2019.15848.15872.0.000615 - SEMMAS

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando instruir o Inquérito Civil nº 040.2019.000363, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galeia II pelo Sr Denison de Carvalho Vilar, e considerando o teor do expediente nº 745/19-GS/SEMMAS, vem o órgão ministerial suscitado REQUISITAR informações atualizadas acerca das providências adotadas por essa SEMMAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Promotor de Justiça



VALIDAR

Inquérito Civil 040 2019/000363 - Documento 2019/0000203445 criado em 18/11/2019 às 09:52
Este documento pode ser verificado no endereço: <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> através do código 41965ac0
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://movvirtual.mpam.mn.gov.br>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0066/2020/62PJ

Trata-se de inquérito civil instaurado em 23.05.2019, para apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, conduta atribuída ao Sr. Denison de Carvalho Vilar.

Destaque-se que a Notícia de Fato foi distribuída inicialmente à 18ª PRODEMAPH, e posteriormente redistribuída a esta especializada.

Como providência inaugural, requisitou-se à SEMMAS informações acerca dos fatos noticiados.

Em resposta, a SEMMAS informa que o sr. Denison de Carvalho Vilar foi notificado em 10.04.2019 para providenciar a retirada de sua edificação do local, inserida em Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia; que o notificado apresentou defesa, encontrando-se em análise da Assessoria Jurídica do órgão municipal de proteção ambiental, conforme Informação nº 31/2019-SOE/DEFIS/SEMMAS.

Auto de Notificação nº 002195 às fls. 08. Errata quanto à identificação do autuado (fls. 07).

Após nova requisição expedida a fim de atualizar as informações constantes dos autos, a SEMMAS encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria nº 711/2019-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS (fls. 18), registrando que em 28.11.19 realizou nova vistoria no local, oportunidade na qual constatou que não houve cumprimento do Auto de Notificação nº 002195, lavrado em 10.04.19, que estipulava o prazo de 30 dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserida na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 000885. Acrescentou ainda que a defesa apresentada pelo autuado foi indeferida. Ao final, assevera que a SEMMAS está monitorando a área em tela e, após exauridos todos os recursos e procedimentos administrativos, cópia dos autos será encaminhada para a Procuradoria-Geral do Município – PGM para adotar as medidas judiciais pertinentes.

É o relato quanto ao essencial.

A última informação constante dos autos, datada de 28.11.19, denota que a SEMMAS monitorava a área e, após conclusão do procedimento administrativo, encaminharia os autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM.

fls. 21

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS SERGIO EDWARDS DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2019.00001620-0 e o código 872E1.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

No entanto, após pesquisa no SAJ, não foi localizado processo judicial em nome do infrator.

Ante o exposto, requirite-se à SEMMAS e ao IMPLURB informações atualizadas acerca da situação objeto deste Inquérito Civil e as providências adotadas.

Confere-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, encaminhando-se ao destinatário cópia deste despacho e da portaria de instauração do inquérito civil.

Manaus, 10 de março de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS SERGIO EDWARDS DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2019.00001620-0 e o código 872E1.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa
NESTA

REQUISIÇÃO nº 0002/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REQUISITAR** informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PJ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2019.00001620-0 e o código 88D30.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473 Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Manaus, 12 de março de 2020

REQUISIÇÃO nº 0003/2020/62PJ

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua 62ª Promotoria de Justiça Especializada em Urbanismo nos termos do Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o intuito de instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em tramitação nesta Promotoria, vem **REQUISITAR** dessa Secretaria informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar e as providências adotadas. Encaminho, em anexo, cópia dos autos.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, assinalo o prazo de **DEZ DIAS** úteis, nos termos do § 1º, do Art. 8º, da Lei 7.347/85, sob as penas do art. 10, da Lei Nº 7.347/85 (crime), e do Art. 11, II, da Lei Nº 8.429/92 (improbidade administrativa), para o cumprimento da presente requisição e, no ensejo, renovo protestos de apreço e consideração.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça

Ao Senhor
ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA JÚNIOR
MD, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS
Rua Rubidio, nº 288, Antiga Rua Santa Isabel – Vila da Prata
Manaus/AM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 06.2019.00001620-0 e o código 88D30. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 08037141220218040001. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.ijam.jus.br/pastadigital/sqcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código QZVK3VTE.



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 076/2020 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Requisição n.º 0003/2020/62PJ

Oficiante: Carlos Sérgio Edwards de Freitas/Promotor de Justiça.

Assunto: informações atualizadas acerca de ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar.

Protocolos: 2020.15848.15875.9.006347

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: 13 de maio de 2020

Endereço da ocorrência: Av. das Flores, n.º 1.000, Galiléia II, Nova Cidade

Responsáveis pela vistoria/informação:

Jéssica R. de Souza (Analista Municipal Ambiental/Fiscalização - SOE/DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal - SOE/DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXOS

Cópia do auto de infração n.º 001126.

4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção à **Requisição n.º 0003/2020/62PJ**, informa-se que consta nesta SEMMAS o processo 2019.15848.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, originado a partir da identificação de ocupação irregular de Área Verde e notificação, em 10 de abril de 2019, para desmobilização voluntária da edificação no prazo de 30 dias.

A fim de realizar o monitoramento do cumprimento da notificação, em 13 de maio de 2020, foi realizada nova vistoria no endereço Av. das Flores, n.º 1.000, Galiléia II, Nova Cidade, na qual foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195, com multa simples estipulada em 51 UFM's. A tipificação da infração diz respeito ao Art. 137, inc. XI da Lei 605 de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus) e a gradação da multa simples foi feita em consonância com a classificação da infração cometida, observando-se o disposto no Art. 131, § 1º, inciso



II da mesma lei. Para a determinação do valor da multa foram consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 126, inciso VI da Lei 605/2001.



Figura 1: Edificação pertencente ao Sr. Denilson de Carvalho Vilar, inserta em Área Verde

É a informação.

Manaus, 14 de maio de 2020.



SEMMAS.SAMIRA@GMAIL.COM



PREFEITURA DE MANAUS

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rua Rubidio, nº 288, Vila da Prata
CEP 69033-170 Manaus - AM
Tel. 3236-6070

PL. ANSIÇÃO Nº 0003/2020/69 PS

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 001126

- 1ª - VIA (AUTUADO) - Branca
- 2ª - VIA (PROCESSO) - Amarela
- 3ª - VIA (ARQUIVO) - Azul

2019.15848.15875.9.006347

PROCESSO N.º

DENÚNCIA N.º

MOMENTO DA LAVRATURA

| HORA | MINUTO | DIA | MÊS | ANO |
|------|--------|-----|-----|------|
| 09 | 50 | 13 | 05 | 2020 |

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: DEMILSON DE CARVALHO VILAR

ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, Nº 1000, GALILEIA II

BAIRRO: NOVA CIDADE

CPF OU CNPJ: 704 608.702-78 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

2 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:

BAIRRO: COMPLEMENTO:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

O interessado tem o prazo de 20 dias para apresentar defesa, a contar da data de recebimento do auto.

3 - DESCRIÇÃO DA (S) OCORRÊNCIA (S)

Nº 002195

Art.: 137, INC. XII Lei: 695/01 Art.: 131, INC. II Lei: 605/02

Art.: Lei: Art.: Lei:

MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$ 150,00

4 - NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de ___ dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3.

5 - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

Autuado ou Representante

Recebido por: FREDSON FERNANDES

Cargo: FUNCIONÁRIO

CPF/RG: 571.874.792-04

Manaus 13 de 05 de 2020

Assinatura: FREDSON FERNANDES

Fiscais

Fiscal: Jemco Keli Siqueira

CPF: 147.177.553-4A

Fiscal: [Assinatura]

CPF: 130.733-32

Propina é crime. Denuncie!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 0803714122021804000. Para conferir o original, acesse o site <https://consulatasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.de>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código QZVK3vrt.





DESPACHO Nº 076/2020

Protocolos:
2020.15848.15875.9.006347

AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 076/2020 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, referente à **Requisição n.º 0003/2020/62PJ**, contendo duas páginas e anexos para vossa apreciação e devidas providências.

MANAUS - AM, 14 de maio de 2020.

Jéssica Rodrigues de Souza

Setor de Operações Especiais - SOE/DEFIS/SEMMAS

À DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL (DCA),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 076/2019 - DEFIS/SEMMAS, para vossa apreciação e devidas providências.

MANAUS - AM, 14 de maio de 2020.

Enéas Victor Gonçalves da Costa

Diretor do Departamento de Fiscalização - DEFIS/SEMMAS.

AO GABINETE,

Para conhecimento e devidos encaminhamentos.

MANAUS - AM, 14 de maio de 2020.

Keppler Pena de Araujo Junior

Diretor de Controle Ambiental DCA/SEMMAS



SEMMAS
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DE
MANAUS

Ofício nº 648/20-GS/SEMMAS

Manaus, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio – 62ª PRODEMAPH

Nesta

Assunto: Resposta a Requisição nº 003/2020.62

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação Técnica nº 076/2020 - SOE/DEFIS/SEMMAS, para providências que julgar necessárias

Atenciosamente,

Enéas Victor Gonçalves da Costa
Diretor do Departamento de Fiscalização
DEFIS/SEMMAS

Aldenira Rodrigues Queiroz
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0315/2020/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo distribuído a esta 62ª PROURB, teve de ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

*“a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que **não houve o cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195** lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o **Auto de Infração n.º 000885** estipulando multa simples no valor de 51 UFM’s por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.*

*É oportuno mencionar que no dia **16 de abril de 2019**, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi **indeferida**.*

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

*parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a **Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.***

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento de ambas comunicações. Contudo, até o presente momento o IMPLURB não respondeu a requisição ministerial.

Ocorre que, no corrente ano, o mundo foi surpreendido pelo surgimento do novo coronavírus (SARS-COV-2) com a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas pelos órgãos governamentais de algumas unidades da Federação – dentre elas, o Estado do Amazonas (Decreto nº 42.100, de 23 março de 2020), que declarou calamidade pública.

Nesse sentido, muitos órgão do poder público tiveram suas atividades prejudicadas, principalmente em relação as fiscalizações *in loco*, fato que é de conhecimento do Ministério Público.

Em decorrência, em 15 de setembro de 2020, este órgão ministerial determinou a expedição de Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

No entanto, antes da expedição da Recomendação, a SEMMAS encaminhou através do Ofício n.º 648/2020 – GS/SEMMAS, de 26 de outubro de 2020, contendo a Informação Técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (fls. 49), relatando que:

*“foi constatado o não cumprimento do **auto de notificação n.º 002195** (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195”.*(grifo nosso)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Portanto, observa-se que a SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195, lavrou dois autos de infração: o **Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020).**

Contudo, as medidas até o presente momento adotadas pela SEMMAS não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde. Ademais, considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, caso esgotadas as tentativas administrativas de retirar a edificação irregular, bem como a ausência de resposta do IMPLURB à requisição ministerial, DETERMINO:

- a) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à SEMMAS, estipulando prazo de 30(trinta) dias para que exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para resolução da irregularidade em questão;
- b) Expeça-se Ofício à PGM para que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Reitere-se a Requisição n.º 002/2020/62PJ para que o IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, com envio de cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 de fls. 49/50, com a colaborar na identificação da área verde invadida.

Manaus, 12 de novembro de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/62PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso e desempenho de suas constitucionais atribuições, notadamente a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe promover todas as medidas necessárias à plena obediência ao ordenamento jurídico, na forma do que preceitua a Constituição Federal em seus artigos 127 e 129 c/c artigos 88 e 92 da Constituição do Estado do Amazonas c/c inciso IV do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 11 de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal (CF) que asseguram o direito fundamental à segurança (CF, artigo 5º, caput), bem como as disposições que conferem aos municípios, à União e aos Estados, competência para proteger o meio ambiente (em todos os seus aspectos, inclusive o artificial/urbano), além de competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, VIII), a garantia constitucional que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, artigo 225), garantia esta que abarca também o meio ambiente urbano; bem como a determinação constitucional sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, que, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (CF, artigo 182, *caput* e §§ 1º e 2º);



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO a ordem expressa na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a qual aponta que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as diretrizes gerais, como a de ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Estatuto da Cidade, artigo 2º, caput e incisos VI “a” e XII);

CONSIDERANDO, ainda na seara do Direito Constitucional positivado, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, artigo 225), garantia esta que abarca também o meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO a ordem expressa na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a qual aponta que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as diretrizes gerais, como a de ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Estatuto da Cidade, artigo 2º, *caput* e incisos VI “a” e XII);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.429/1993, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 138 da Constituição Estadual do Amazonas, a propriedade urbana deverá cumprir a sua função social atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade, além das que venham a ser expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus também positivou que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais (artigo 217); que a propriedade pública ou particular urbana cumprirá sua função atendendo às exigências da ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor e em legislação específica relativa ao uso do solo e dos imóveis, código de obras e proteção do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

patrimônio cultural, histórico e ambiental (artigo 220) e que o Plano Diretor é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município (artigo 227);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n.º 06.2019.00001620-0 – 62ª PROURB, instaurado para apurar ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar;

CONSIDERANDO que, desde 30/04/2019 – ocasião em que a SEMMAS encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria n.º 261/2019, demonstrando conhecimento dos fatos noticiados, até o presente momento, não foram tomadas medidas suficientes à solução do caso;

CONSIDERANDO que, constatado o ilícito de ordem ambiental, a SEMMAS expediu Auto de Notificação n.º 00215 (fl. 8) para fazer retirada da edificação da área verde, no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que, pelo não atendimento ao Auto de Notificação n.º 002195, a SEMMAS lavrou dois autos de infração: o Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020);

CONSIDERANDO a explícita intenção da SEMMAS de encaminhar o caso à Procuradoria-Geral do Município-PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirada da edificação;

CONSIDERANDO que o noticiado no dia 16 de abril de 2019, o interessado impetrou defesa junto à Assessoria Jurídica da SEMMAS, a qual foi indeferida;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Inquérito Civil registra ter sido respeitado o princípio da proporcionalidade na atuação administrativa, nenhuma conclusão resta senão a de que se impõe ao caso a adoção da medida administrativa mais rigorosa, qual seja, a demolição do imóvel irregularmente construído;

RESOLVE:

1. **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS que adote todas as medidas indispensáveis à solução definitiva do caso, de forma a cessar o ilícito ambiental consistente na edificação construída na área no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

2. **FIXAR** o prazo de 30 dias para o cumprimento da presente recomendação, com envio relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça;

3. **RESSALVAR** que o não cumprimento da presente recomendação ensejará o imediato ajuizamento da cabível ação judicial.

SALA DA 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça
Respondendo pela 62ª PROURB

06.2019.00001620-0



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0290/2020/62PJ

Manaus, 25 de novembro de 2020

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
Rua Rubídio, nº 288 – Vila da Prata
NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Secretário,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, considerando o que consta da **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, vem o órgão ministerial subscrito **ENCAMINHAR a RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/62PJ**, que fixa o **prazo de 30 (dias) para que esta SEMMAS** que adote todas as medidas indispensáveis à solução definitiva do caso, de forma a cessar o ilícito ambiental consistente na edificação construída na área no Conjunto Galiléia II por particular identificado, a priori, como Denilson de Carvalho Vilar, com envio relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Coronel Teixeira 7995, MPAM SEDE Térreo, Nova Esperança, Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0709, E-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Inquérito Civil nº06.2019.00001620-0

Ao Sr.

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB

Av. Brasil, nº 2.971 – Compensa

NESTA

REQUISIÇÃO nº 0017/2020/62PJ

Senhor Diretor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, ocasião em que, visando bem instruir o Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, vem o órgão ministerial **REITERAR a Requisição n.º 002/2020/62PJ** para que este IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça

Portaria nº 0053/2020/PGJ

Anexo: cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 para colaborar na identificação da área verde invadida.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0291/2020/62PJ

Manaus, 25 de novembro de 2020

Ao Sr
Procurador Geral do Município
Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa
NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0



Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, que visa apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar, vem o órgão ministerial subscrito **SOLICITAR** que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>
De: 62promotoria.mao@mpam.mp.br
Para: presidenciaimplurb@gmail.com, ellen.barbosa@pmm.am.gov.br
Data: 25/11/2020 14:19 (08 minutos atrás)
Assunto: IC nº 06.2019.00001620-0 - Requisição nº 0017/2020/62PJ  
Anexos: | Remover anexos | REQ 0017-2020-62PJ.pdf (98 KB) | IT 076-2020-SOE-DEFIS.pdf (187 KB)

Ao Sr.
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB

Prezados,

Ao cumprimentá-los, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, **encaminho a Requisição nº 0017/2020/62PJ**, a fim de melhor instruir a IC nº 06.2019.00001620-0.



Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves
Agente de Apoio - Administrativo

Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística
Telefone: (92) 3655-0709
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança MPAM SEDE Térreo

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>
De: 62promotoria.mao@mpam.mp.br
Para: semmas.samira@gmail.com, adriana.semmas@gmail.com
Data: 25/11/2020 14:25 (03 minutos atrás)
Assunto: IC nº 06.2019.00001620-0 - Ofício nº 0290/2020/62PJ  
Anexos: | Remover anexos | OF 290-2020-62PJ.pdf (112 KB) | RECOMENDACAO 0008-2020-62PJ.pdf (209 KB)

Ao Sr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS

Prezados,

Ao cumprimentá-los, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, **encaminho o Ofício nº 0290/2020/62PJ** para conhecimento da **Recomendação nº 0008/2020/62PJ**, expedida no interesse do **IC nº 06.2019.00001620-0**.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves
Agente de Apoio - Administrativo

Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística
Telefone: (92) 3655-0709
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança MPAM SEDE Térreo

COPIADO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0291/2020/62PJ

Manaus, 25 de novembro de 2020

Ao Sr
Procurador Geral do Município
Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa
NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, que visa apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar, vem o órgão ministerial subscrito **SOLICITAR** que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,



CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PJG

| | |
|----------|---------------------|
| RECEBIDO | PGM/PROTOCOLO |
| | EM: 26/11/2020 |
| | Às: 9:49 hrs |
| | Ass.: <i>Carles</i> |

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas em 25/11/2020 às 12:06, sob o número 08037141220218040001. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código NAPSKeUK.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "PROTOCOLO SEMMAS" <semmas.samira@gmail.com>
De: semmas.samira@gmail.com
Para: "62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica" <62promotoria.mao@mpam.mp.br>
Data: 25/11/2020 14:38
Assunto: Re: IC nº 06.2019.00001620-0 - Oficio nº 0290/2020/62PJ  

Protocolo realizado com sucesso.

O seu número de protocolo para acompanhamento é: **2020.15848.15875.9.020305**

Para consulta de processo e documento/protocolo do sistema SIGED é só acessar o link a seguir: <https://sigedweb.manaus.am.gov.br/protonweb/>. (inserir somente números sem pontos e de preferência só o campo do número do processo ou o número do documento).

Quando retornar a pesquisa, clicar no número do processo/documento em azul, que abrirá uma página com toda a movimentação.

Em qua., 25 de nov. de 2020 às 15:26, 62a. Promotoria de Justica - Ordem Urbanistica <62promotoria.mao@mpam.mp.br> escreveu:

Ao Sr.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS

Prezados,

Ao cumprimentá-los, e de ordem do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Carlos Sérgio Edwards de Freitas, **encaminho o Ofício nº 0290/2020/62PJ** para conhecimento da **Recomendação nº 0008/2020/62PJ**, expedida no interesse do **IC nº 06.2019.00001620-0**.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Agente de Apoio - Administrativo

Ministério Público do Estado do Amazonas
62ª Promotoria de Justiça de Manaus - Ordem Urbanística
Telefone: (92) 3655-0709
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança MPAM SEDE Térreo

--

Atenciosamente,

Protocolo SEMMAS



PGM
Procuradoria Geral
Do Município

**GABINETE DO
SUBPROCURADOR
ADJUNTO**

Au. Brasil, 2971 – Compensa I
CEP: 69036-110
T: (92) 3625-8518
subadj.pgm@pmm.am.gov.br

Ofício nº. 0706/2020 – GPG/PGM

Manaus, 27 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Justiça de Manaus - MPE/AM

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69030 - 480.

Nesta

Assunto: Pedido de informações referente ao Ofício nº 0291/2020/62PJ (Processo SIGED nº 2020.02287.09229.9.094167).

Senhor Promotor

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0291/2020/62PJ, acima identificado, sirvo-me do presente para solicitar mais informações acerca do Processo Administrativo nº 2019.15484.0.015872.00615, relacionado ao Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, tendo em vista que não foi possível localizar os referidos autos administrativos em razão de numeração incorreta/inexistente.

Sem mais para o momento, renovamos votos da mais alta estima e apreço, colocando esta Procuradoria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos posteriores que se façam necessários.

Respeitosamente,

assinado digitalmente

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS GUIMARÃES

Subprocuradora Geral Adjunta do Município

Matrícula Funcional nº. 1137158-A





IMPLURB
Instituto Municipal de
Planejamento Urbano

Avenida Brasil, 2971 - Comp. 87
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-5050 | 3625-5026
implurb@pmm.am.gov.br
implurb.manaus.am.gov.br

Ofício nº 1905/2020 – GPRES/IMPLURB (PROJUR)

Manaus, 10 de Dezembro de 2020.

A Sua Senhoria Senhor
CARLOS SERGIO EDUARDES DE FREITAS
62ª Promotoria de Justiça de Manaus
Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança
Manaus – Amazonas
CEP: 69037-473

Assunto: Resposta à Requisição nº 002/2020/62PJ (Em caso de resposta informar Documento n.º 2020.00796.00798.9.005976).

Senhor Promotor,

O **Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB**, por intermédio de seu Diretor-Presidente, vem cumprimentá-lo cordialmente reiterar o Ofício nº 0592/2020 datado de 19/03/2020, no qual informa não ser desta Autarquia a competência de fiscalizar em área verde, APP's e afins.

Necessário registrar que a SEMMAS possui poder de polícia para fiscalizar, inclusive, realizar demolições administrativas nessas áreas.

Ante aos fatos acima relatados, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

CLÁUDIO GUENKA
Diretor-Presidente
IMPLURB





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0313/2020/62PJ

Manaus, 16 de dezembro de 2020

Exmo. Sr
Procurador Geral do Município
Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa
NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em atenção ao Ofício nº. 0706/2020 – GPG/PGM (fls. 68), vem o órgão ministerial subscrito ENCAMINHAR o processo 2020.15848.15875.9.006347, recebido da SEMMAS.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0313/2020/62PJ

Manaus, 16 de dezembro de 2020

Exmo. Sr
Procurador Geral do Município
Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa
NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, em atenção ao Ofício nº. 0706/2020 – GPG/PGM (fls. 68), vem o órgão ministerial subscrito ENCAMINHAR o processo 2020.15848.15875.9.006347, recebido da SEMMAS.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

| | |
|----------|-------------------------------------|
| RECEBIDO | PGM/PROTOCOLO |
| | EM: 22/12/2020 |
| | Às: 10:55 hrs Ass.: [assinatura] |



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 017/2021 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Ofício n.º 0290/2020/62PJ

Oficiante: Carlos Sérgio Edwards de Freitas /Promotor de Justiça

Assunto: IC-n.º 06.2019.00001620-0

Protocolo: 2020.15848.15875.9.020305

2. DADOS GERAIS

Data da vistoria: -----

Endereço da ocorrência: Av. das Flores, n.º 1.000, Galiléia II, Nova Cidade.

Responsáveis pela vistoria/informação:

Edem Lima Campos (Analista Municipal Ambiental/Fiscalização - SOE/DEFIS/SEMMAS)

Jéssica Rodrigues de Souza (Analista Municipal Ambiental/Fiscalização
SOE/DEFIS/SEMMAS)

Mônica Haissa S. L. Paes (Fiscal - SOE/DEFIS/SEMMAS)

3. ANEXOS

Sem documentos anexos.

4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao **Ofício n.º 0290/2020/62PJ**, informa-se que os processos 2019.15848.15872.0.000615, referente ao auto de notificação n.º 002195, processo 2019.15848.15872.0.001506, referente ao auto de infração n.º 000885 e auto de infração n.º 00126 se encontram em análise de recurso administrativo. Após as determinações e exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhado à Procuradoria Geral do Município - PGM para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

É a informação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.





DESPACHO Nº 017/2021

Protocolo:
2020.15848.15875.9.020305

AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIS),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 017/2021 - SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, referente ao **Ofício n.º 0290/2020/62PJ**, contendo uma página para vossa apreciação e devidas providências.

MANAUS - AM, 15 de fevereiro de 2021.

Jéssica Rodrigues de Souza

Setor de Operações Especiais - SOE/DEFIS/SEMMAS

À DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL (DCA),

Encaminha-se a Informação Técnica nº 017/2021 - DEFIS/SEMMAS, para vossa apreciação e devidas providências.

MANAUS - AM, 15 de fevereiro de 2021.

Lucas Kosvoski de Ourique

Diretor do Departamento de Fiscalização - DEFIS/SEMMAS.

AO GABINETE,

Para conhecimento e devidos encaminhamentos.

MANAUS - AM, 15 de fevereiro de 2021.

Aldenira Rodrigues Queiroz

Diretora de Controle Ambiental DCA/SEMMAS



**Meio ambiente
e Sustentabilidade**
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura



Endereço: Rua Rubídio, Nº nº 288, (Antiga Rua Santa Isabel), Vila da Prata, CEP: 69030-530.
Telefone: (92) 3236-7060

Ofício nº 099/21-GS/SEMMAS

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio – respondendo pela **53ª PRODEMAPH**

Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício 0290/2020.53

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao expediente em epígrafe, referente denúncia de edificações na Av. das Flores, área do conjunto Galiléia II, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação Técnica nº 017/2021- SOE/DEFIS/SEMMAS, para providências que julgar necessárias

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Antonio Ademir Stroski

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Sustentabilidade
SEMMAS





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0092/2021/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo distribuído a esta 62ª PROURB, teve que ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

*“a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que **não houve o cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195** lavrado no dia 10 de abril de 2019 no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

foi lavrado o Auto de Infração n.º 000885 estipulando multa simples no valor de 51 UFM's por descumprimento da notificação. Vale ressaltar que o prazo para defesa do Auto de Infração é de vinte dias.

É oportuno mencionar que no dia **16 de abril de 2019**, o interessado impetrou defesa junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual foi **indeferida**.

Diante do exposto é oportuno informar que a área em tela está em monitoramento por parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento de ambas comunicações. Contudo, até o presente momento o IMPLURB não respondeu a requisição ministerial.

Em 15 de setembro de 2020, este órgão ministerial determinou a expedição de Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

No entanto, antes da expedição da Recomendação, a SEMMAS encaminhou através do Ofício n.º 648/2020 – GS/SEMMAS, de 26 de outubro de 2020, contendo a Informação Técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (fls. 49), relatando que:

“foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

notificação n.º 002195".(grifo nosso)

Observa-se que a SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195, lavrou dois autos de infração: o **Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020).**

Contudo, as medidas adotadas pela SEMMAS não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde. Ademais, considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirar a edificação irregular, bem como a ausência de resposta do IMPLURB à requisição ministerial, determinou-se:

- a) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à SEMMAS, estipulando prazo de 30(trinta) dias para que exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para resolução da irregularidade em questão;
- b) Expeça-se Ofício à PGM para que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Reitere-se a Requisição n.º 002/2020/62PJ para que o IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, com envio de cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 de fls. 49/50, com a colaborar na identificação da área verde invadida.

A SEMMAS informou, por meio da Informação Técnica n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

017/2021 (fls. 73/75), que os processos administrativos se encontram em análise de recurso administrativo e que após exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município.

Às fls. 68 consta Ofício n.º 0706/2020-GPG/PGM por meio do qual informa que não foi possível localizar os referidos autos administrativos em razão da numeração incorreta.

Por todo exposto, considerando a omissão da SEMMAS em solucionar o problema da invasão de área verde, o que se deduz da resposta repetida e sem provas de que aguarda análise de recursos que nunca são findados, bem como a resposta da PGM de que não localizou o Processo Administrativos, DETERMINO:

1 – Oficie-se a Procuradoria Geral do Município, para que informe quais as providências jurídicas que adotará em relação aos fatos objeto desse Inquérito Civil, tendo em vista que a ausência de atuação administrativa da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado.

Encaminhe-se em anexo cópia digital da portaria de instauração, do presente despacho, das fls. 35/56 e 73/75, com vistas a subsidiar e dar celeridade ao cumprimento da Requisição.

Manaus, 16 de março de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ofício nº 0117/2021/62PJ

Manaus, 26 de março de 2021

A Sua Excelência o Senhor
MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY
Procurador Geral do Município
Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa
E-mail: protocolo.pgm@pmm.am.gov.br
NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Senhor Procurador Geral,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ocasião em que, visando melhor instruir o **Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0**, instaurado a fim de apurar a ocupação de área verde no Conjunto Galiléia II por particular identificado, *a priori*, como Denilson de Carvalho Vilar, vem o órgão ministerial subscrito **SOLICITAR** que informe quais as providências jurídicas adotará em relação aos fatos objeto desse Inquérito Civil, tendo em vista que a ausência de atuação administrativa da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado, assinalando o **prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta**, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PJ

Anexo: Portaria; DESPACHO N.º 0092/2021/62PJ; e fls. 35/56 e 73/75 do IC 06.2019.00001620-0

Ofício nº 0117/2021/62PJ - Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

62a. Promotoria de Justiça - Ordem Urbanística <62promotoria.mao@mpam.mp.br>

Seg, 29/03/2021 12:03

Para: PGM Manaus <protocolo.pgm@pmm.am.gov.br>

 2 anexos (4 MB)

Ofício nº 0117-2021-62PJ.pdf; Anexo do Ofício nº 0117-2021-62PJ.pdf;

A Sua Excelência o Senhor
MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY
Procurador Geral do Município
Av. Brasil, Nº 2.971 – Compensa
E-mail: protocolo.pgm@pmm.am.gov.br

NESTA

Ass.: Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

Solicita-se a confirmação de recebimento do presente e-mail

Secretaria 62ª PROURB
Ministério Público do Estado do Amazonas
92 3655-0709 / 0710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 0803714122021804000. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código SKGiSTWm.

Procuradoria
Geral do Município



GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518 / (92) 3625-8491

Ofício nº. 229/2021 – GPG/PGM

Manaus, 09 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS

Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística – MPE/AM

e-mail: 62promotoria.mao@mpam.mp.br

Nesta

Assunto: Informações sobre providências jurídicas adotadas pela PGM em relação aos fatos objeto do Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0.

(Ref. Processo SIGED nº 2021.02287.09229.0.003419)

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 0117/2021/62PJ, que solicita informações sobre as providências jurídicas adotadas pela PGM em relação aos fatos objeto do Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0, sirvo-me do presente para encaminhar o Despacho em anexo, oriundo da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário, informando que o devido processo legal administrativo em curso na SEMMAS ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA, de modo que, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a referida Secretaria encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos da mais alta estima e apreço, colocando esta Procuradoria à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos posteriores que se façam necessários.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente
IVSON COELHO E SILVA
Subprocurador Geral do Município
Matrícula Funcional nº 113.755-7A

JIMMY

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZON e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 25/08/2021 às 12:06, sob o número 0803714122021804000 e para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código o7c4sseg.





PREFEITURA DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Senhor Subprocurador-Geral Adjunto,

Em atenção ao Ofício n.º 117/2021/62PJ, o qual questiona acerca das providências judiciais a serem adotadas por esta PGM para coibir ocupação irregular de área verde, esta Especializada tem a informar o que segue:

Não houve o encaminhamento pela SEMMAS do processo administrativo a esta PGM. Em consulta ao SIGED, verificou-se que o processo 2019.15848.15872.0.000615 foi encaminhado ao Departamento Jurídico da Secretaria, para apreciação de defesa administrativa apresentada por Denison de Carvalho Vilar.

O devido processo legal administrativo ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA.

Assim, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a SEMMAS encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes.

FERNANDA M. F. DE MATTOS BÖHM
Procuradora do Município de Manaus

2





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Notícia de Fato: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO N.º 0236/2021/62PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 23 de maio de 2019, a fim de apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar.

O inquérito civil em questão evoluiu da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4, procedimento registrado na 18ª PRODEMAPH, que declinou atribuições para uma das promotorias de urbanismo (promoção à fl. 20 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4) e, tão logo, distribuído a esta 62ª PROURB, teve de ser convertido em inquérito civil (fl. 22 da Notícia de Fato n.º 01.2019.00005792-4).

Nesta promotoria, o membro atuante à época requisitou informações atualizadas à SEMMAS. A Secretaria respondeu, juntando a Informação 31/2019 (fl. 6 – 8), registrando que lavrou o Auto de Notificação n.º 002195 de 10 de abril de 2019.

Notificou-se novamente a Secretaria, que respondeu por intermédio do Relatório Técnico de Vistoria 711/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS, datado de 28 de novembro 2019, informando que:

*“a equipe de fiscais realizou nova vistoria no local e constatou que **não houve o cumprimento do Auto de Notificação n.º 002195** lavrado no dia 10 de abril de 2019, no qual estipulava o prazo de trinta dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galileia. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração n.º 000885 por descumprimento da notificação.*

*É oportuno mencionar que o dia 16 de abril de 2019, **o interessado impetrou defesa** junto a Assessoria Jurídica desta SEMMAS a qual **foi indeferida**.*

*Diante do exposto é oportuno informar que **a área em tela está em monitoramento por parte da SEMMAS e após exauridos todos os recursos** que aos quais o Sr. Denisson tem direito e os procedimentos administrativos por parte desta SEMMAS **será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município – PGM cópia dos autos para que se proceda com as medidas judiciais pertinentes ao caso**”.*

Às fls. 21 – 22, o membro ministerial signatário requisitou informações à SEMMAS e ao IMPLURB, constando a comprovação do recebimento de ambas comunicações. Contudo, até o presente momento o IMPLURB não respondeu a requisição ministerial.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Em 15 de setembro de 2020, este órgão ministerial determinou a expedição de Recomendação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias para que a SEMMAS exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para a resolução das irregularidades em questão.

No entanto, antes da expedição da Recomendação, a SEMMAS encaminhou através do Ofício n.º 648/2020 – GS/SEMMAS, de 26 de outubro de 2020, contendo a Informação Técnica n.º 076/2020, de 13 de maio de 2020 (fls. 49), relatando que:

*“foi constatado o não cumprimento do auto de notificação n.º 002195 (Figura 1). Dessa forma, **foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195**”.* (grifo nosso)

Observa-se que a SEMMAS, pelo não atendimento do Auto de Notificação n.º 002195, lavrou dois autos de infração: o Auto de Infração n.º 000885 (28/11/2019) e o Auto de Infração n.º 001126 (13/05/2020).

Contudo, as medidas adotadas pela SEMMAS não foram suficientes para solucionar o problema da invasão da área verde. Ademais, considerando a explícita intenção da Secretaria de encaminhar o caso à PGM, caso exauridas as tentativas administrativas de retirar a edificação irregular, bem como a ausência de resposta do IMPLURB à requisição ministerial, determinou-se:

- a) Expeça-se RECOMENDAÇÃO à SEMMAS, estipulando prazo de 30(trinta) dias para que exerça plenamente o Poder de Polícia que lhe é conferido para resolução da irregularidade em questão;
- b) Expeça-se Ofício à PGM para que informe se os autos do Processo Administrativo 2019.15484.0.15872.0.00615, em nome de Denilson de Carvalho Vilar, CPF 704.608.702-78, foram encaminhados pela SEMMAS para adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Reitere-se a Requisição n.º 002/2020/62PJ para que o IMPLURB apresente informações atualizadas acerca da situação da ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, pelo Sr. Denilson de Carvalho Vilar, com envio de cópia da Informação Técnica n.º 076/2020 de fls. 49/50, com a colaborar na identificação da área verde invadida.

A SEMMAS informou, por meio da Informação Técnica n.º 017/2021 (fls. 73-75), que os processos administrativos se encontram em análise de recurso administrativo e que após exauridos todos os procedimentos cabíveis, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Às fls. 68 consta Ofício n.º 0706/2020-GPG/PGM por meio do qual informa que não foi possível localizar os referidos autos administrativos em razão da numeração incorreta.

Por todo exposto, considerando a omissão da SEMMAS em solucionar o problema da invasão de área verde, o que se deduz da resposta repetida e sem provas de que aguarda análise de recursos que nunca são findados, bem como a resposta da PGM de que não localizou o Processo Administrativo.

O Promotor de Justiça, signatário à época, determinou a expedição de novo ofício a Procuradoria Geral do Município para solicitar informações das providências jurídicas que seriam adotadas em relação aos fatos objeto do presente inquérito civil, tendo em vista que a ausência de atuação da SEMMAS permite que o problema da invasão da área verde não seja solucionado.

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município (fls.82-83), através da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário comunica que, “(...) o devido processo legal administrativo em curso na SEMMAS ainda não foi concluído, existindo a possibilidade do infrator, após manutenção do auto de infração, apresentar recurso ao COMDEMA, de modo que, após exauridas as medidas administrativas cabíveis, e assegurados a ampla defesa e o contraditório, a referida Secretaria encaminhará os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas pertinentes”.

Ademais, a Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário afirma que “não houve o encaminhamento pela SEMMAS do processo administrativo a esta PGM”.

Nota-se que a PGM não trouxe maiores informações, além daquelas já apresentada pela SEMMAS, a respeito do infrator ainda estar no prazo para apresentar recurso quanto ao auto de infração e, somente, após o encerramento deste prazo, os autos serão encaminhados a Procuradoria Geraldo Município. Está, apenas reproduziu as informações apresentadas, repetidamente, pela SEMMAS, de que o Sr. Denilson de Carvalho Vilar está no prazo para apresentar recurso.

Importante ressaltar que, o primeiro relatório técnico de vistoria 261/2019 – DEFI/SEMMAS está datado em 10 de abril de 2019 (fls. 13-19) da Notícia de Fato. Ou seja, a autarquia obteve conhecimento da infração; constatou a sua procedência através de vistoria *in*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

loco; e lavrou auto de notificação ao infrator, a mais de 02 (dois) anos, e até o presente momento, a única medida de intervenção realizada pela autarquia foi a lavratura de um auto de notificação e dois de infração, por descumprimento daquele.

Resta evidente que as medidas adotadas pela SEMMAS não surtiram qualquer efeito, pois o Sr. Denilson de Carvalho Vilar, permanece ocupando a área verde a mais de 02 (dois) anos, após a municipalidade ter obtido conhecimento de tal irregularidade.

Clarificado que esse período era suficiente para serem adotadas todas as providências cabíveis e exauridos todos os prazos relacionados ao processo administrativo, fixados no art. 151 Código Ambiental do Município de Manaus, vez que a soma destes prazos não ultrapassa um ano, *in verbis*:

Art. 151- O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – **Cinco dias** para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;

II – **Vinte dias** para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

III – **Trinta dias** para o secretário da SEDEMA(atual SEMMAS) julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

IV – **Vinte dias** para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;

V – **Cinco dias** para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

Porém, mesmo após constatar o descumprimento do auto de notificação e, conseqüentemente, do primeiro auto de infração, a autarquia lavrou um novo auto de infração, em razão do descumprimento de um auto de infração, lavrado anteriormente, mas neste caso, observa-se que essa medida está sendo ineficiente para a resolução do problema, pois o invasor não as obedece.

Além disso, cabe mencionar que, o último auto de infração foi lavrado em 13/05/2020 (fl.51) e do auto de infração, observa-se a inexistência de um prazo fixado ao infrator para corrigir a irregularidade ou apresentar manifestação junto a autarquia:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

NECUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 000195

| | | | |
|--------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Art: 137, INC. XII | Lei: 605/03 | Art: 137, INC. II | Lei: 605/03 |
| Art: | Lei: | Art: | Lei: |

MULTA SIMPLIS NO VALOR DE R\$ 1.000,00

4 - NOTIFICAÇÃO
Pelo presente, fica o infrator(a) notificado(a) para no prazo de ___ dias, a contar da ciência deste, a corrigir a(s) irregularidade(s) descrita(s) no campo 3.

5 - FISCALIZAÇÃO
No exercício da fiscalização e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de infração assinado pelos fiscais autuantes, e pelo autuado ou seu representante legal, em poder do qual fica a 1ª via.

| Autuado ou Representante | | Fiscais | |
|---------------------------------|--|--------------------------|--|
| Recebido por: FREDSON FERNANDES | | Fiscal: Jamco Keli S. D. | |
| Cargo: FUNCIONÁRIO | | Mat. 177.553-44 | |
| CPF/RG: 573.874.792-04 | | Fiscal: [Assinatura] | |
| Manaus 13 de 05 de 2020 | | | |

Assinado digitalmente por FREDSON FERNANDES

O último auto de infração, do qual este órgão ministerial tem conhecimento, foi lavrado a 01 (um) ano e 01 (um) mês, mas, ainda assim, a SEMMAS mantém o posicionamento de que o autuado ainda está no prazo para apresentar recurso, concretizando o posicionamento de que, aparentemente, os prazos são infundáveis.

Durante este procedimento investigativo, verificou-se a ausência de medidas mais rígidas adotadas pela SEMMAS a fim de sanar a irregularidade e restabelecer o status *a quo* da área verde, os autos de infração são lavrados sem o estabelecimento de um prazo, e a autarquia sequer apresenta documentos pertinentes que demonstrem a existência destes prazos ou que deixam claro a ausência de omissão da autarquia diante do seu dever de agir. Além disso, nem mesmo a Procuradoria Geral do Município tem conhecimento do termo inicial e final destes prazos.

Assim, considerando que a atuação insatisfatória da SEMMAS, permite que a área reconhecida como área verde continue sendo ocupada irregularmente, resta evidente a sua omissão em relação ao fato apresentado, notadamente, quanto as medidas de intervenção adotadas que resultam em lavratura de autos de infração e notificação, os quais, até o presente momento, não apresentaram qualquer efeito em restabelecer o status *quo* da área que deveria ser protegida pela municipalidade.

Considerando que constitui crime o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 7347/1985, e ato de improbidade administrativa a ação ou



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

omissão que implique em retardar ou deixar de praticar ato de ofício, conforme art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, **DETERMINO a elaboração de minuta de ACP, para judicialização da demanda.**

Manaus, 22 de junho de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

Inquérito Civil nº 06.2019.00001620-0

DESPACHO N.º 0066/2020/62PJ

Trata-se de inquérito civil instaurado em 23.05.2019, para apurar ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II, conduta atribuída ao Sr. Denison de Carvalho Vilar.

Destaque-se que a Notícia de Fato foi distribuída inicialmente à 18ª PRODEMAPH, e posteriormente redistribuída a esta especializada.

Como providência inaugural, requisitou-se à SEMMAS informações acerca dos fatos noticiados.

Em resposta, a SEMMAS informa que o sr. Denison de Carvalho Vilar foi notificado em 10.04.2019 para providenciar a retirada de sua edificação do local, inserta em Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia; que o notificado apresentou defesa, encontrando-se em análise da Assessoria Jurídica do órgão municipal de proteção ambiental, conforme Informação nº 31/2019-SOE/DEFIS/SEMMAS.

Auto de Notificação nº 002195 às fls. 08. Errata quanto à identificação do autuado (fls. 07).

Após nova requisição expedida a fim de atualizar as informações constantes dos autos, a SEMMAS encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria nº 711/2019-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS (fls. 18), registrando que em 28.11.19 realizou nova vistoria no local, oportunidade na qual constatou que não houve cumprimento do Auto de Notificação nº 002195, lavrado em 10.04.19, que estipulava o prazo de 30 dias para fazer a retirada da edificação de sua responsabilidade, inserta na Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 000885. Acrescentou ainda que a defesa apresentada pelo autuado foi indeferida. Ao final, assevera que a SEMMAS está monitorando a área em tela e, após exauridos todos os recursos e procedimentos administrativos, cópia dos autos será encaminhada para a Procuradoria-Geral do Município – PGM para adotar as medidas judiciais pertinentes.

É o relato quanto ao essencial.

A última informação constante dos autos, datada de 28.11.19, denota que a SEMMAS monitorava a área e, após conclusão do procedimento administrativo, encaminharia os autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

No entanto, após pesquisa no SAJ, não foi localizado processo judicial em nome do infrator.

Ante o exposto, requirite-se à SEMMAS e ao IMPLURB informações atualizadas acerca da situação objeto deste Inquérito Civil e as providências adotadas.

Confere-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, encaminhando-se ao destinatário cópia deste despacho e da portaria de instauração do inquérito civil.

Manaus, 10 de março de 2020

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MANAUS
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE



Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública

DESPACHO

RECEBO hoje,

Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa:

Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Daí então, DETERMINO a Sr^a. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos.

CUMPRA-SE.

Manaus(AM), 26 de agosto de 2021.

(Assinatura digital)

Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO
 Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 26/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Sr^a. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 26 de agosto de 2021.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 26/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública **DESPACHO RECEBO** hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, **DETERMINO** a Srª. Diretora de Secretaria que **NOTIFIQUEM** as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, **MARQUE** a audiência conciliatória. Após, **VOLTEM-ME** conclusos os feitos. **CUMPRASE.** Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. **DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO** Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 26 de agosto de 2021.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus**

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS DIGITAIS
(Vindo da Distribuição de 1.º Grau)

Ação Civil Pública/PROC

Autos n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus

Aos dias 26 de agosto de 2021, **RECEBI** os presentes Autos digitais sob n.º 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública, **VINDO** do Setor de Distribuição do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, oriundo da Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau, qual foi **DISTRIBUÍDO** no dia **25/08/2021**. É o que cumpre certificar, do que para constar lavro este termo. Eu, Terezinha Carvalho Amaro, Escrevente, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria da VEMA, o conferi e assino.

(Assinatura digital)

Maria Nizaura de Oliveira Cláudio Jaña
Diretora de Secretaria da VEMA

CONCLUSÃO

Certifico que, aos dias 26 de agosto de 2021, faço estes Autos **CONCLUSOS** para **DESPACHO INICIAL** ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Diógenes Vidal Pessoa Neto**, Digníssimo Juiz de Direito, respondendo pela Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA. Nada mais, eu, Terezinha Carvalho Amaro, Escrevente, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria da VEMA, o conferi e assino.

(Assinatura digital)

Maria Nizaura de Oliveira Cláudio Jaña
Diretora de Secretaria da VEMA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DO MEIO AMBIENTE**

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe processual: Ação Civil Pública Cível
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas
Réu: Prefeitura Municipal de Manaus

Promoção n.º 0058/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 109, que submete os autos para vista deste órgão ministerial, para reiterar os termos da inicial e informar que o Ministério Público não se opõe à possibilidade de conciliação

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 01/09/2021

LAURO TAVARES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **01/09/2021 10:36:12**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública**

DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Sr^a. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE.

Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 1 de Setembro de 2021

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPC, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Sr^a. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 05 de setembro de 2021.



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA
ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - VEMA**

Processo nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Réu: Município de Manaus

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de sua Procuradora, com mandato legal e endereço constante no cabeçalho, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos autos do processo em epígrafe, proposto pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, aduzindo para tanto as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do Município de Manaus, em razão de ocupação de área verde, consubstanciada em edificação irregular na Av. das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galileia II, Bairro Nova Cidade.

Aduz o *parquet* estadual que o Município se omitiu em exercer de maneira eficiente o seu poder de polícia, com a finalidade de cessar ocupação irregular em Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II.



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Pugna, por fim, pela procedência da ação, consubstanciada na condenação do Município de Manaus em obrigação de fazer consistente em retirar a construção edificada, de modo a compatibilizar o uso do imóvel com os ditames legais da legislação urbanística municipal.

Entretanto, conforme será demonstrado, não merecem acolhimento as irresignações apresentadas.

2. TEMPESTIVIDADE

O Município de Manaus foi citado em 05/09/2021, conforme disposto à fl. 115.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje, Antes a qq. ato citatório e seguindo a orientação do e. Conselho Nacional de Justiça, com relação a conciliação. Também, observando o art. 334, do NCPD, que expressa: Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Daí então, DETERMINO a Srª. Diretora de Secretaria que NOTIFIQUEM as partes, com fito de manifestar sobre a possibilidade da conciliação, no prazo de cinco (5) dias, em caso positivo, MARQUE a audiência conciliatória. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. CUMPRA-SE. Manaus(AM), 26 de agosto de 2021. (Assinatura digital) Dr. DIOGENES VIDAL PESSOA NETO Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 05 de setembro de 2021.



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Considerando o prazo em dobro que goza a Fazenda Pública nos termos do art. 183 do CPC/2015, bem como o cômputo unicamente dos dias úteis (art. 219 do CPC/2015), o prazo apenas findaria em 20/10/2021. Assim, é cristalina a tempestividade da presente manifestação.

3. PRELIMINARES

3.1 Da necessidade de mudança de polo na demanda – Aplicação do instituto da intervenção móvel.

É sabido que cabe ao Município proteger as áreas de preservação permanente e manter a ordem urbanística. O contestante é o primeiro interessado na retirada das construções irregulares da área mencionada, bem como que o local seja regularizado para se compatibilizar aos parâmetros legais.

Inexiste, portanto, qualquer óbice legal ao provimento do pedido de intervenção móvel, devendo o mesmo ser deferido para o fim de garantir, ainda mais a efetiva proteção urbanística. A Lei n.º 7.347/85, prevê:

Art. 5º.(...)§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

Excelência, a intervenção móvel é instituto processual previsto no art. 6º, §3º, da Lei da Ação Popular nos seguintes termos:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. (...) § 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor,



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Tal previsão parte do pressuposto que a pessoa jurídica de direito público também é legitimada à propositura da ação. Trata-se, em verdade, de quebra do princípio da estabilidade subjetiva da demanda em favor do interesse público primário.

Nessa toada é o entendimento de Mazzei e Didier:

Dessa forma, a norma não só autoriza que a pessoa jurídica arrolada - inicialmente - como ré na ação deixe de contestar, como também cria espaço para que a mesma venha a aderir ao polo ativo, atuando do lado do autor.(MAZZEI, Rodrigo Reis. A intervenção móvel da pessoa jurídica de direito público na ação popular e na ação de improbidade administrativa. In. DIDIER JR, Fredie, ARRUDA ALVIM WAMBIER (Coord.). Aspectos polêmicos e atuais sobre terceiros no processo civil e assuntos afins. São Paulo: RT, 2007)

Ressalte-se que, conquanto tal norma seja prevista na Lei da Ação Popular, tem aplicação direta em ações civis públicas pelo princípio da integratividade vigente no Processo Coletivo. Não se trata, portanto, de mera analogia.

Discorrendo sobre o mandamento em questão, Didier assevera que:

"(...) Quando não houver no diploma específico norma que contradiga essa solução, ou mesmo havendo, esta norma for mais estreita na aplicação, deverá prevalecer a interpretação sistemática, decorrente das regras do CDC e da LACP, em conjunto e harmonia com a Constituição e as normas fundamentais processuais do CPC/2015. Aliás, não só essas,mas, também, se necessário, uma leitura 'intercomunicante de vários diplomas', já que este microsistema é formado de 'normas múltiplas de comunicação e influência subsidiária', como as normas processuais da Ação Popular, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Improbidade Administrativa, etc. Questões complexas como a disciplina da coisa julgada, das despesas processuais e da competência têm tido por parte da doutrina e da jurisprudência um tratamento sistemático a partir das regras do CDC, demonstrando o acerto dessas afirmações" (DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 118-119)



Com acima afirmado, tal princípio tem ampla aplicação pela jurisprudência pátria. À guisa de ilustração, cite-se o regramento da coisa julgada nas ações civis públicas que é encontrado no Código de Defesa do Consumidor. Igualmente, a remessa necessária invertida, prevista originalmente na Lei de Ação Popular (art. 19 da Lei nº 4.717/1965), é aplicável à Ação Civil de Improbidade Administrativa, conforme decidido pela 1ª Seção do STJ no EREsp 1.220.667-MG (STJ. 1ª Seção. EREsp 1.220.667-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 24/5/2017 - Info 607).

Assim, há previsão legal que permite, e até aconselha, seja deferido o pedido relativo ao litisconsorte ativo entre o Ministério Público e o Município, em razão do claro interesse de agir deste, e assim estará assegurada a melhor proteção e a maior possibilidade de regularização ao desenvolvimento urbano ordenado.

3.2. Da existência de litisconsórcio passivo necessário com os ocupantes da área.

É cediço que a lide em tela se apresenta como clara hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Isto por que eventual condenação deste Poder Público Municipal no que se refere à remoção da construção edificada por terceiro, sem que este tenha figurado como parte nos presentes autos, resultará na modificação da sua esfera de direitos sem que lhe tenha sido garantido o direito de defesa.

Ora, tal direito à ampla defesa, bem como ao contraditório se inserem na ideia de devido processo legal que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, sendo, desta forma, garantia constitucional inafastável concedida às partes de que elas participarão efetivamente da formação da convicção do julgador.

Se inclusive em situações de delitos, mesmo com réus confessos, há a estrita necessidade de obedecer à garantia do contraditório, certamente a situação dos autos, ainda que evidencie ilegalidade *primo ictuoculi*, não dispensa a triangularização da relação processual com o morador.

Neste ponto, impende salientar o que dispõe o art. 114, do Código de Processo Civil, *in verbis*:



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, **a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.**

Trata-se do caso dos autos, tendo em vista que a entrega do provimento judicial implicará em prejuízos ao patrimônio de terceiros. Explico.

É queas despesas para a realização da demolição devem correr às custas do infrator, ou seja, do ocupante irregular da Área Verde não relacionado no polo passivo desta demanda.

Ora, Excelência, a presença de todos os sujeitos aos quais a sentença é oponível resta por assegurar a sua eficácia e utilidade e, ainda, garantir a homogeneidade da relação de direito material.

Outrossim, em última análise, há risco de ineficácia da coisa julgada material resultante do presente feito, uma vez que a sentença faz coisa julgada somente às partes entre as quais é dada, conforme art. 506, do CPC/506.

Por fim, afigura-se, no mínimo, injusto, impor a um dos consortes – esta Municipalidade – ônus inerente ao segundo integrante necessário da lide – proprietário do bem edificado em área proibida.

4. MÉRITO

4.1 Da ausência dos pressupostos de responsabilidade. Ausência de omissão específica do Município. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário

É bem verdade que a responsabilização do ente público poderá advir de condutas perpetradas por seus agentes ou por omissões no seu dever de agir, regedor de toda a atividade administrativa. Desta maneira, a conduta apta a imputar a necessidade de indenização pelo ente público, pode ser, em verdade, uma não-conduta.

Neste diapasão, o STJ tem entendido, em acórdãos recentes, que a possibilidade de intervenção do Judiciário na discricionariedade do Executivo na implementação de políticas públicas demanda a **comprovação de abuso ou omissão ilegais:**



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. RECURSO ESPECIAL E ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. COMPETÊNCIA DA SUPREMA CORTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SANEAMENTO BÁSICO. POSSIBILIDADE DO JUDICIÁRIO ADENTRAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA. OMISSÃO OU ABUSO NÃO VERIFICADOS. CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra Município de Maricá e da CEDAE, por meio da qual requer seja determinado, liminarmente, que os réus apresentem plano de pavimentação, de drenagem, de saneamento e de trafegabilidade, no prazo de 120 dias, tornando a medida definitiva ao final da lide, a fim de que os réus sejam condenados, no âmbito de suas competências, na obrigação de fazer consistente na apresentação de planos de pavimentação, instalação de rede de água e de esgoto, micro e macro drenagem de águas pluviais.

2. Conforme consignado na análise monocrática, o Tribunal a quo decidiu a controvérsia apoiando-se em fundamentos constantes da Carta Magna, pertinentes à aplicação dos Princípios da Maioria, da Reserva do possível e da Autonomia dos Poderes, para entender que não justifica a intervenção do Poder Judiciário na esfera administrativa.

3. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida.

4. Descumprido o necessário e indispensável exame pelo acórdão recorrido dos dispositivos de lei invocados, apto a viabilizar a pretensão recursal, a despeito da oposição dos embargos de declaração. Incidência da Súmula 211/STJ.

5. Não configura contradição afirmar a falta de prequestionamento e afastar indicação de afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que é perfeitamente possível o julgado se encontrar devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz dos preceitos jurídicos desejados pela postulante, pois a tal não está obrigado.

6. A apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de prequestionamento, porquanto matéria reservada pela Carta Magna ao Supremo Tribunal Federal.

7. Na espécie, a Corte de origem reconhece a possibilidade de o Judiciário adentrar na esfera de atuação administrativa nos casos de abuso de poder ou ilegal omissão. Contudo, não é o que se observa da análise prática da demanda, em que constata a implementação pelo



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Poder Público em solucionar a questão. A alteração do entendimento adotado pelo Tribunal de origem demandaria a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, por força da Súmula 7 do STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1533878/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 24/11/2015)

O caso dos autos caminha em direção diametralmente oposta, haja vista que esta municipalidade atuou reiteradamente em favor do cumprimento das normas aplicáveis.

Ora, Excelência, conforme informações constantes dos autos, o município realizou, por diversas vezes, diligências na localidade, inclusive com a instauração de processo administrativo, reiteradas fiscalizações, bem como a lavratura de Autos de Notificação e Auto de Infração:



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518



PARECER N.º 007/2021 – DEFIS/DCA/SEMMAS

PROCESSO: 2019.15848.15872.0.000615

TIPO: Auto de notificação n.º 002195

INTERESSADO: Denison de Carvalho Vilar

ENDEREÇO: Av. das Flores, n.º 1000, Galiléia, Nova Cidade.

ORIGEM: Fiscalização/SEMMAS.

FISCAIS: Edem Lima Campos e Arthur Domingos Santana da Silva.

I – INTRODUÇÃO

Cuida-se de procedimento administrativo que culminou com o auto de notificação n.º 002195, lavrado em 10 de abril de 2019, em desfavor de Denison de Carvalho Vilar, CPF 704.603.702-78.

Em análise ao recurso administrativo impetrado nesta Secretaria no dia 26 de maio de 2020, sob o protocolo n.º 2020.15848.15875.9.009141:

II - ANÁLISE E DISCUSSÃO

Ratifica-se o exposto no Relatório Técnico de Vistoria n.º 261/2019-DEFIS/SEMMAS, Informação n.º 0231/2019-DEGTA/SEMMAS e Mapa n.º 0231/2019-DEGTA/SEMMAS. Ressalta-se ainda, que foi realizado monitoramento do cumprimento da notificação em duas ocasiões: em 28 de novembro de 2019, sendo lavrado o auto de infração n.º 000885 (Relatório Técnico de Vistoria n.º 711/2019-SOE/DEFIS/SEMMAS); e em 13 de maio de 2020 (Informação Técnica n.º 076/2020-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS), sendo lavrado o auto de infração n.º 001126; ambos por descumprimento do auto de notificação n.º 002195. Quanto aos demais questionamentos e análises, remete-se o processo ao Departamento Jurídico – DJUR.

Sendo assim, nota-se que as alegações do autor não mais encontram respaldo fático, não tendo, portanto, ocorrido omissão do Poder Público Municipal na realização de fiscalização, diligência ou qualquer outra forma do exercício do poder de polícia apta a ensejar a sua responsabilização.

Outrossim, não se olvide que, conquanto o ato de poder de polícia seja, em regra, dotado de autoexecutoriedade, tratando-se de demolição de imóvel qualificado como moradia, tal atuação *manuproprias* tem sido limitada pela legislação pátria. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

ADMINISTRATIVO. AUTO-EXECUTORIEDADE DOS ATOS DE POLÍCIA.

Os atos de polícia são executados pela própria autoridade administrativa, independentemente de autorização judicial.



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Se, todavia, o ato de polícia tiver como objeto a demolição de uma casa habitada, a respectiva execução deve ser autorizada judicialmente e acompanhada por oficiais de justiça.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1217234/PB, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 21/08/2013)

Assim, tratando-se o caso em tela de edificação residencial habitada, está o Município impedido legalmente de executar a demolição administrativa, não tendo, portanto se omitido no exercício do poder de polícia ambiental.

4.2. Da discricionariedade do Município na eleição das áreas passíveis de regularização. Execução total ou parcial a critério da administração.

De acordo com o inciso III da referida lei, núcleo urbano informal consolidado "*é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.*" O Poder Judiciário não pode substituir o ente municipal nesse aspecto.

Ainda que considerássemos que a intervenção no local possa ser enquadrada nas características de uma REURB de interesse social, não é o Judiciário que define o prazo nem quais obras de infraestrutura deverão ser executadas.

O artigo 36 da Lei n.º 13.645/2017 define o que deve ser considerado como infraestrutura essencial para fins de regularização:

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Ademais, no mesmo artigo 36, destaca que tais obras poderão ser realizadas antes, durante ou depois da REURB, de acordo com cronograma físico de execução que integrará o projeto. Poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo informal de forma total ou parcial (artigo 36, § 1º). **Assim, não cabe ao Poder Judiciário impor prazopara tal execução, já que a lei federal não o impõe:**

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, **podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.**

Vê-se, em consequência, que o ato discricionário obedece a critérios como a conveniência e a oportunidade. De acordo com esse juízo de valoração, o Poder Público avaliará se tem interesse em atuar na regularização, utilizando-se de todo o procedimento previsto na Lei n.º 13.465/17.

É preciso, ainda, que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade avalie os impactos ambientais decorrentes de intervenção em área verde, vez que se trata de espaço especialmente protegido.

4.3. Da impossibilidade de o poder judiciário determinar a forma de exercício do poder de polícia

Pelo princípio da conformidade funcional - princípio de hermenêutica constitucional - não cabe ao Poder Judiciário controlar os termos do exercício do poder de polícia pelo Poder Executivo, pois seria uma invasão direta de competências. O poder de polícia é uma função eminentemente administrativa, estando dentro do feixe de poder político denominado de “reserva da administração”, conforme lição de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

A liberdade de conformação do legislador encontra limites no texto constitucional. Entre esses limites, costuma-se apontar, no Direito Comparado, a existência da denominada “reserva de administração” como um verdadeiro “núcleo funcional da administração ‘resistente’ à lei”. Daí a Constituição, em situações específicas, determinar que o tratamento de determinadas matérias fica adstrito ao âmbito exclusivo da Administração Pública, não sendo lícita a ingerência do parlamento. A reserva de administração pode ser dividida em duas categorias: a) reserva geral de administração: fundamenta-se no princípio da separação de poderes e significa que a atuação de cada órgão estatal não pode invadir ou cercar o “núcleo essencial” da competência dos outros órgãos, cabendo exclusivamente à Administração executar as leis, especialmente no exercício da discricionariedade administrativa; e b) reserva específica de administração: quando a Constituição destaca determinadas matérias, submetendo-as à competência exclusiva do Poder Executivo. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a existência de um verdadeiro princípio constitucional da reserva de administração, com fulcro no princípio da separação de poderes, cujo conteúdo impediria “a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo”. No caso levado ao conhecimento e julgamento da Suprema Corte, entendeu-se pela inconstitucionalidade da declaração pelo Legislativo da nulidade de concurso público realizado pelo Executivo por suposta violação às normas legais, pois uma declaração dessa natureza revelaria o exercício de autotutela que só poderia ser exercida com exclusividade por quem realizou o certame (Enunciado 473 da súmula predominante do STF). Entendemos que o art. 84, VI, “a”, da CRFB, alterado pela EC 32/2001, consagra hipótese de reserva de administração, uma vez que a organização da Administração Pública Federal (por simetria, estadual e local também) deixou de ser tratada por lei e passou para o domínio do regulamento, evidenciando uma verdadeira deslegalização efetivada pelo próprio texto constitucional. A ideia, como se vê, foi retirar do legislador essa matéria, transferindo-a, com exclusividade, para o âmbito do regulamento a ser editado pelo chefe do Executivo. Em consequência, hoje, a atuação legislativa nesse campo é considerada inconstitucional. (Curso de direito administrativo. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método: 2014, p. 282)

Se se impede ao Legislativo a interferência na administração, também serve de escudo contra o Judiciário, para vedar a esse dizer quando e como será exercido o poder de polícia. Assim já se manifestou o e. TRF-5:



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE RECONHECIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM FRENTE AOS CORREIOS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PARA ORDENAR A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR. MUDANÇA DA SEDE DOS CORREIOS. TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA PREFEITURA PARA A LOCALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AO SERVIÇO ESPECÍFICO DA ECT. (...) **7. Por outro lado, não cabe ao judiciário examinar as providências da edilidade no que concerne ao ordenamento espacial sob pena de emitir-se em competência constitucional ao Município outorgada.** (...) (TRF-5 - AC: 128882 PB 0044030-52.1997.4.05.0000, Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira)

Destarte, é forçoso reconhecer que o pleito ministerial não deve ser acolhido, sob pena de vergastar o esquema de divisão dos poderes previsto na Constituição Federal.

4.4. Da Reserva do possível e da cobertura dos custos da regularização.

Pelo princípio da separação dos poderes, cabe à função Administrativa a gestão do Ente Político, devendo selecionar as obras e serviços prioritários a cada momento, a fim de concretizar, na medida do limite orçamentário e da razoabilidade, os direitos da população.

Importa ressaltar que, em 2017, a Corte Especial do STJ adotou a doutrina Chenery como razão de decidir em julgado sobre controle de atos administrativos técnicos:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. I) DISCUSSÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO DA CAUSA PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. VIA SUSPENSIVA VOCACIONADA A TUTELAR APENAS A ORDEM, A ECONOMIA, A SEGURANÇA E A SAÚDE PÚBLICAS. II) GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO PODER PÚBLICO QUE PREVALECE ATÉ PROVA DEFINITIVA EM CONTRÁRIO. DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL QUE DEVE SER PRESTIGIADA TAMBÉM PARA MITIGAR A PROBLEMÁTICA DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO PODER JUDICIÁRIO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOUTRINA CHENERY. DIFICULDADE DE O JUDICIÁRIO CONCLUIR SE UMA ESCOLHA CUJA



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

MOTIVAÇÃO É ALEGADAMENTE POLÍTICA SERIA CONCRETIZADA CASO A ADMINISTRAÇÃO EMPREGASSE SOMENTE METODOLOGIA TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE AS ESCOLHAS POLÍTICAS DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEREM INVALIDADAS PELO JUDICIÁRIO, CASO NÃO SEJAM REVESTIDAS DE RECONHECIDA ILEGALIDADE. VEDAÇÃO ÀS PRESIDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO À APRECIÇÃO DE PEDIDO DE CONTRACAUTELA À LUZ DE DIREITO LOCAL. III) MANIFESTA VIOLAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA QUE O ESTADO DE SÃO PAULO CUSTEIE AS VULTOSAS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA HARMONIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO PODER PÚBLICO COM AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

9. Eventual intento político da medida não poderia ensejar a invalidação dos critérios tarifários adotados, tout court. Conforme leciona Richard A. Posner, o Poder Judiciário esbarra na dificuldade de concluir se um ato administrativo cuja motivação alegadamente política seria concretizado, ou não, caso o órgão público tivesse se valido tão somente de metodologia técnica. De qualquer forma, essa discussão seria inócua, pois, **segundo a doutrina Chenery - a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América -, as cortes judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a expertise para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos** (Economic Analysis of Law. Fifth Edition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671). **Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário.** (...) (AgInt no AgInt na SLS 2.240/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/06/2017, DJe 20/06/2017)

Ora, Excelência, se ao Poder Judiciário não é possível a sindicabilidade do ato administrativo técnico, também não o será determinar sua edição pelo Administrador. No caso em comento, a escolha de áreas para fins de regularização demanda a análise criteriosa acerca das reais necessidades.



Outrossim, conforme acima indicado no aresto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário. Ora, a escolha das áreas de fiscalização e regularização demanda acurada análise política, mormente porque os direitos possuem custos e os recursos são escassos.

Não cabe, assim, ao Poder Judiciário determinar ao Poder Público a realização genérica, conforme solicitado na inicial, de obrigações de fazer e não fazer em detrimento de outras prioridades públicas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde. Trata-se, pois, de matéria que depende da apreciação do Poder Executivo, o qual, no nosso sistema, responde pela função de governo.

4.5. Da necessária observância do ciclo orçamentário

O *Parquet* pugna pela condenação desta municipalidade em obrigação de fazer consistente na regularização de imóvel localizado na Av. das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galileia II, Bairro Nova Cidade. Entretanto, a execução material de serviços de engenharia demanda o respeito ao ciclo orçamentário e às disposições referentes à execução financeira.

De fato, a Constituição Federal instituiu o orçamento programa em seu art. 165, preconizando que as despesas de capital devem ser previstas no Plano Plurianual (art. 165, §1º, da CF/88) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §2º, da CF/88).

Outrossim, em homenagem aos princípios da legalidade e da universalidade, o gasto público deve ser previsto na Lei Orçamentária Anual, uma vez que, nos termos do art. 167, inciso I, da CF/88, "*são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual*".

Assim, os pleitos autorais transcendem os limites do controle de legalidade, invadindo e ferindo a autonomia constitucional deferida ao Poder Executivo para estabelecer, em concreto, formas de gestão, implantação e execução de serviços públicos.

Destarte, eventual ordem para a realização de obrigações referentes à regularização de obras na região deve considerar o necessário procedimento legal necessário para tanto, não sendo juridicamente possível superar os condicionantes constitucionais da efetivação da despesa pública.



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

5) CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) Preliminarmente, seja reconhecida a intervenção móvel do Município de Manaus, para incluí-lo no polo ativo da demanda;
- b) Preliminarmente, seja reconhecida a ilegitimidade passiva do Município de Manaus, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC/2015;
- c) seja reconhecido o litisconsórcio passivo necessário com os atuais ocupantes da área;
- d) No mérito, seja julgada totalmente improcedente a pretensão inicial (art. 487, inciso I, do CPC/2015).

Postula comprovar o alegado por todos os meios probatórios em direito admitidos.

Termos em que pede deferimento.

Manaus, 16 de setembro de 2021.

Ellen Larissa Frota de Carvalho
Procuradora do Município de Manaus
OAB-AM 4310



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus**

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA

CONCLUSÃO
(Para Decisão Interlocutória)

Ação Civil Pública/PROC
Autos n.º 0803714-12.2021.8.04.0001
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Requerido: Município de Manaus

Aos dias 27 de setembro de 2021, **FAÇO** estes autos **CONCLUSOS** para **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** ao Exm.º Sr. Dr. **Diógenes Vidal Pessoa Neto**, Digníssimo Juiz de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente - VEMA, **relativo a Promoção Ministerial e Contestação**, acostado às fls. **113 e 116 "usque" 131** respectivamente nos presentes Autos, do que para constar lavro este termo, conforme determina o Provimento n.º 063/2002-CGJ/AM, de 03/06/2002. Eu, Larissa de Souza Soares, Assistente Judiciário, M01839, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria da VEMA, o conferi e assino.

(Assinatura Digital)
Maria Nizaura de Oliveira Cláudio Jaña
Diretora de Secretaria



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública

DESPACHO

RECEBO hoje no estado em que se encontra.

INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPD

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

(Assinatura digital)

Dra. ETELVINA LOBO BRAGA

Juiza de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 12/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública
DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMpra-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juiza de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 12 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2022, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPD CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juiza de Direito, EM EXERCICIO, na VEMA"

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/02/2022.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/02/2022 - Carnaval (Ponto Facultativo) - Prorrogação
01/03/2022 - Carnaval - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | 10 | 04/03/2022 |

Teor do ato: "Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juíza de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA"

Manaus, 15 de fevereiro de 2022.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **22/02/2022 21:01:38**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Autos n.º:0803714-12.2021.8.04.0001 - Classe: Ação Civil Pública**

DESPACHO RECEBO hoje no estado em que se encontra. INTIME-SE o REQUERENTE para apresentar a REPLICA, no prazo de quinze (15) dias, conforme o art. 351, do NCPC CUMPRA-SE. Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022. (Assinatura digital) Dra. ETELVINA LOBO BRAGA Juíza de Direito, EM EXERCÍCIO, na VEMA

Manaus (AM), 22 de Fevereiro de 2022



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo n. 0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Acusado: Prefeitura Municipal de Manaus

Assunto: Área de Preservação Permanente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7.995, Nova Esperança, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

do MUNICÍPIO DE MANAUS, razão pela qual expõe para, ao final, requerer o que segue.

1. DA TEMPESTIVIDADE

No dia 22/02/2022 ocorreu a intimação do Ministério Público Estadual. Logo, o prazo de 15 dias úteis para oferecer réplica iniciou dia 23/02/2022 . Ademais, o *Parquet* é detentor de prazo em dobro, consoante previsão do art. 180 do CPC, findando o prazo no dia 08/04/2022.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

2. DAS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO

A presente Ação Civil Pública versa sobre invasão de área verde do Conjunto Habitacional Galileia II a partir da construção irregular promovida por pessoa física chamada Denilson de Carvalho Vilar, situação conhecida pelo Município de Manaus.

Em sede de Contestação às fls. 116/131, o Município aduz, preliminarmente, a necessidade de litisconsórcio ativo com o Ministério Público face o suposto interesse de agir, bem como pugna pela presença de todos os sujeitos que ocupam a área objeto da demanda no polo passivo da ação para evitar posterior ineficácia da coisa julgada material.

No mérito, defende que não houve omissão por parte do Município, não cabendo ao Poder Judiciário definir as áreas passíveis de regularização e nem impor prazo para realização de tais obras.

O contestante pugna também pelo não acolhimento dos pedidos do *Parquet* Estadual em razão do poder de polícia, da reserva do possível e da limitação financeira em razão do Plano Plurianual e LDO, institutos que norteiam as decisões do Poder Executivo, não cabendo intervenção judicial.

3. IMPUGNAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Da análise do bojo processual, lamentavelmente Excelência, resta novamente evidenciada a tentativa do Município de Manaus em transferir para terceiros suas atribuições.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

Inicialmente, impugna-se o pleito do Município de integrar o polo ativo da demanda posto que o Inquérito Civil tramita desde 2019, o que conferiu o lapso temporal mais que necessário para que o ente municipal regularizasse a área objeto da demanda, porém o mesmo preferiu descumprir os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública previstos no art. 37 da Carta Magna.

Ademais, do cotejo do Inquérito Civil, denota-se a omissão da municipalidade quando da concessão de infundáveis prazos para defesa administrativa, o que forçou o Ministério Público acionar o Judiciário com o fito de fazer cessar a irregularidade que permanece até o presente momento, não sendo razoável anuir com o Município de Manaus integrando a lide no polo ativo da presente Ação Civil Pública.

Quanto à preliminar de litisconsórcio passivo necessário, rememora-se que a Constituição Federal, em seus artigos 30, VIII e 182, dispõem acerca da competência do Município em zelar pelo saudável ordenamento urbano.

Logo, é cabível a promoção desta Ação Civil Pública perante o Município que descumpra com suas obrigações. O ente municipal, ao requerer litisconsórcio passivo necessário, visa unicamente tumultuar o processo e não cumprir com suas atribuições. Resta muito claro seu objetivo de buscar uma duração longa do processo na certeza de manter tudo como está sem qualquer responsabilização.

No mérito, frisa-se a indiscutível omissão do Poder Público que, podendo, não usufruiu de seu poder de polícia para



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

proceder com a retirada da construção irregular e apenas limitou-se a alegar existência de prazo para defesa, demonstrando conivência com a irregularidade. Aliás, com a devida vênia, realidade esta que tem contribuído de forma cabal para à desordem urbanística constatada à olhos vistos na Capital.

Ao alegar o princípio da reserva do possível e a limitação financeira do planejamento orçamentário, o Município de Manaus demonstra não ter interesse na resolução do problema, mas sim busca se eximir de suas obrigações com argumentos que foram genericamente alegados nos autos.

Em razão dessa omissão, busca o *Parquet* o cumprimento da legislação. Não se trata de intromissão indevida na discricionariedade do Poder Executivo, mas sim de forçar a observância às normas inerentes ao ordenamento urbanístico.

Diante disso, o Judiciário se torna o meio adequado e a última esperança para compelir o Requerido a cumprir seu dever legal.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer o prosseguimento do feito para, ao final, ser julgado totalmente procedente os pedidos demandados nesta Ação Civil Pública.

Manaus, 06 de abril de 2022

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Réu: Município de Manaus

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

No que tange à preliminar de intervenção móvel do município, entendo que este não deve ser acolhido, uma vez que, em caso de procedência da ação, caberá a este requerido tomar as providências cabíveis as quais, outrora, não teve o esmero de realizar, sendo muito mais profícuo que se mantenha no polo passivo da demanda.

Em relação à citação dos litisconsortes, constato que cabe ao requerido, que alegou tal necessidade, informar os dados necessários para a referida diligência.

Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide.

Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação.

Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação.

P.I.C.

Manaus, 19 de abril de 2022.

Etelvina Lobo Braga
Juiza de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 22/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 22 de abril de 2022.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 22/04/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 22 de abril de 2022.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerido: MUNICIPIO DE MANAUS

CIÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

MM Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, manifesta sua ciência quanto ao teor da Decisão Interlocutória de fls. 142.

Manaus, 25/04/2022.

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2022, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C."

Do que dou fé.
Manaus, 24 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial



ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

CERTIDÃO

[Decurso de Prazo]

Ação Civil Pública/PROC nº0803714-12.2021.8.04.0001

Classe: Ação Civil Pública/PROC

Requerente:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido:Município de Manaus

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal, e até a presente data, não houve cumprimento da r. Decisão de fls 142 pela parte **Município de Manaus**, muito embora tenha sido devidamente intimado.

Manaus, 30 de maio de 2022.

Andrea Farias Asmus Carneiro

Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 30 de maio de 2022 faço estes atos conclusos a MMA Juíza de Direito.

Andrea Farias Asmus Carneiro

Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO: 0803714-12.2021.8.04.0001
AÇÃO: Ação Civil Pública
REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
REQUERIDO: Município de Manaus

DESPACHO

- I) R. Hoje;
- II) Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário;
- III) Cumpra-se.

Manaus, 30 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'EteLVina Lobo Braga'.

EDELVINA LOBO BRAGA
Juíza de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 01/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se.

Manaus (AM), 01 de junho de 2022.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus

CERTIFICA-SE, que em 01/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se.

Manaus (AM), 01 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2022, foi disponibilizado na página 639/754 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C."

Do que dou fé.
Manaus, 6 de junho de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2022, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se."

Do que dou fé.
Manaus, 6 de junho de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2022, foi disponibilizado na página 725/739 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se."

Do que dou fé.
Manaus, 7 de junho de 2022.

Escrivã(o) Judicial



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANAUS**

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que a área verde e APP em questão encontra-se ocupado pelo Senhor Denison de Carvalho Vilar, cujo endereço é: Avenida das Flores, 1000, Galiléia, Nova Cidade, conforme demonstrado no relatório da SEMMAS.

4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao **Ofício n.º 85/2022 – PMAUPI**, informa-se que em 23 de maio de 2022 foi realizada vistoria em uma das Áreas Verde do Residencial Galileia, Bairro Nova Cidade, a fim de verificar o proprietário atual das edificações inseridas na área em tela.

No momento da vistoria, a equipe de fiscalização identificou três imóveis, um lava jato (Lounge da Torres) identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelo ponto P68,

telefone: (92) 3420-1100

um bar (Rota beer 92) identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelo ponto P66 e uma edificação (Bar RDS da Cidade Nova), localizada atrás do lava jato identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelos pontos P65 e P67. Durante a fiscalização o lava jato estava funcionando e a equipe de fiscais abordou o Sr. Frank, que se identificou como locatário do lava jato. Ele alugou a edificação há, aproximadamente, 4 meses e instalou o lava jato. É oportuno informar que foi realizado contato via celular com o Sr. Denison de Carvalho Vilar, que informou ser o proprietário de todas as edificações e que está alugando cada uma dessas edificações.

Portanto, informa-se que o proprietário das edificações em Área Verde e APP permanece sendo Denison de Carvalho Vilar, CPF 704.603.702-78.

É a informação.



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518



Procuradoria
 Geral do Município



Prefeitura de
Manaus



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
 Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110
 Telefone: (92) 3625-8518

Diante disso, o Município de Manaus pede a citação do ocupante da área verde do referido loteamento, por ser o responsável pelo dano ambiental.

Manaus, 7 de junho de 2022

ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO

Procuradora do Município de Manaus



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe processual: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas
Réu MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0064/2022/62PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, para tomar ciência da Manifestação às fls. 154-156 e, ante a nova manifestação da parte requerida às fls. 154-156, **PROMOVER** pelo seguimento do feito com o cumprimento da Decisão de fls. 142 que determinou a citação do ocupante do imóvel para que, querendo, apresente contestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 08/06/2022

LAURO TAVARES DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **08/06/2022 11:29:17**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário;**

Cumpra-se.

Manaus (AM), 8 de Junho de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº:0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública/PROC / Área de Preservação Permanente
Requerente:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Requerido:Município de Manaus e outro
Mandado: 001.2022/144076-4 Situação:

CERTIDÃO

Certifico eu, Alina Carla Menezes da Costa Freire, Oficial(a) de Justiça infra-assinada que, de ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Moacir Pereira Batista, da Vara Especializada do Meio Ambiente desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0803714-12.2021.8.04.0001, no qual são partes Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e Município de Manaus e outro, nesta data, que deixo de dar cumprimento ao Mandado supracitado tendo em vista que o endereço do destinatário se encontra fora dos limites da zona, cadastrada pelo cartório, na qual estou lotado (ENDEREÇO PERTENCE A ZONA NORTE 1 – CONJUNTO GALILEIA). Assim, procedo à devolução do mesmo para as providências cabíveis. O referido é verdade, dou fé.

Manaus/AM, 03 de outubro de 2022.

(Assinatura Digital)
Alina Carla Menezes da Costa Freire
Oficial(a) de Justiça



**PROVIMENTO 2022 - CGJ - CORREIÇÃO
PORTARIA N.º 219/2022– CGJ/AM**

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

VISTOS EM CORREIÇÃO EM 28/10/2022

1. **Processo em Ordem.**
2. Ao Escrivão/Diretor para cumprimento do Provimento de fl. no prazo de 15(quinze) dias.
3. Ao Escrivão/Diretor para fazer conclusão dos autos ao Juiz.
4. Ao Escrivão/Diretor para impulsionar os autos.
5. Ao Escrivão/Diretor para certificar o cumprimento da(s) diligência(s). Após, conclusos.
6. Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata do Mandado, AR, da carta de fls.
7. Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata da Carta Precatória de fls.
8. A(o) Juiz(a) para impulsionar os autos.
9. Ao magistrado para avaliar/analisar o recolhimento das custas conforme Portaria 2387/2016-PTJ.
10. Ao Escrivão/Diretor para cumprimento do Despacho/Decisão Interlocutória/Sentença de fl.
11. Ao Escrivão/Diretor para arquivar os autos após formalidades legais.
12. Outros:

**Desembargador Ernesto Anselmo Chixaro
Corregedor-Geral de Justiça**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Mandado n.º: 001.2022/151032-0

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na data de 28/10/2022, dirigi-me à Avenida das Flores, e aí sendo, após várias diligências efetuadas, não consegui encontrar o número 1000, conforme indicado no mandado. Certifico ainda que utilizei vários aplicativos de localização, sem, contudo, obter êxito quanto à localização do aludido endereço. Desta forma, em face ao exposto, devolvo o mandado ao cartório de origem para os devidos fins. O referido é verdade dou fé.

Manaus, 18 de novembro de 2022.

Eudes Simões de Oliveira (2617)
Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

[Vista ao MPE/AM]

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, **esta Secretaria e Juízo INTIMA** o(a) Douto(a) **Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau**, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça.

Manaus, 18 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo A. Vargas'.

Leonardo Antônio Vargas
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 18/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 18 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2022, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
Manaus, 21 de novembro de 2022.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Manaus, 23 de novembro de 2022.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DO MEIO AMBIENTE**

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe processual: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas
Réu A identificar, DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0120/2022/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua 62ª Promotoria Especializada na Defesa e Proteção da Ordem Urbanística, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

Às fls. 164 foi exarado Ato Ordinatório com o fito de oportunizar ao Ministério Público manifestação em relação à Certidão do Oficial de Justiça às fls. 163, que certificou não ter localizado o número do endereço do Requerido.

Para tornar efetiva a citação do Requerido, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove por nova tentativa de citação através do Oficial de Justiça, no mesmo endereço identificado no processo, tendo em vista que no documentos de fls. 154/155 há imagens que confirmam o correto endereço do requerido, razão pela qual deve seguir anexo ao mandado de citação os documentos de fls. 154-156, afastando qualquer dúvida alegada pelo senhor meirinho.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Manaus, 24/11/2022

LAURO TAVARES DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **24/11/2022 11:56:58**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 18 de novembro de 2022. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 24 de Novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Mandado n.º: 001.2022/180110-4

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, DILIGENCIEI NO ENDEREÇO, e estando lá no dia 15/dezembro/2022 às 16:21hs, DEIXEI DE CITAR o Sr. DENISON DE CARVALHO VILAR em virtude de NÃO LOCALIZAR O NUMERAL 1000, sendo uma avenida de fluxo intenso. O referido é verdade dou fé.

Manaus, 20 de dezembro de 2022.

Raimundo José de Vasconcelos Dias Júnior (2668)
Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO
[Vista ao MPE/AM]

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001
Ação: Ação Civil Pública/PROC
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Requerido: Município de Manaus e outro

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, **esta Secretaria e Juízo INTIMA** o(a) Douto(a) **Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau**, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo A. Vargas'.

Leonardo Antônio Vargas
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 11/01/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 11 de janeiro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 11 de janeiro de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **25/01/2023 12:08:27**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 11 de janeiro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 25 de Janeiro de 2023



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Classe processual: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0005/2023/62PJ

Instado a se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 172, denota-se que a citação restou frustrada por não ter localizado o número do endereço informado.

Tendo em vista que, às fls. 154-156, o Município de Manaus destacou o relatório da SEMMAS que obteve êxito em localizar o ocupante irregular, requer que o Município de Manaus seja intimado para que apresente contato de servidor apto a acompanhar a diligência ao local com o Oficial de Justiça responsável pela área.



4. CONSIDERAÇÕES

Em atenção ao Ofício n.º 85/2022 – PMAUPI, informa-se que em 23 de maio de 2022 foi realizada vistoria em uma das Áreas Verde do Residencial Galileia, Bairro Nova Cidade, a fim de verificar o proprietário atual das edificações inseridas na área em tela.

No momento da vistoria, a equipe de fiscalização identificou três imóveis, um lava jato (Lounge da Torres) identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelo ponto P68.

um bar (Rota beer 92) identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelo ponto P66 e uma edificação (Bar RDS da Cidade Nova), localizada atrás do lava jato identificado no Mapa nº 091/2021 – DEFIS/SEMMAS pelos pontos P65 e P67. Durante a fiscalização o lava jato estava funcionando e a equipe de fiscais abordou o Sr. Frank, que se identificou como locatário do lava jato. Ele alugou a edificação há, aproximadamente, 4 meses e instalou o lava jato. É oportuno informar que foi realizado contato via celular com o Sr. Denison de Carvalho Vilar, que informou ser o proprietário de todas as edificações e que está alugando cada uma dessas edificações.

Portanto, informa-se que o proprietário das edificações em Área Verde e APP permanece sendo Denison de Carvalho Vilar, CPF 704.603.702-78.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Nessa esteira, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, para **REITERAR os termos da Promoção 0120/2022/62PJ** de fls. 168-169 para que haja nova tentativa de citação do ocupante irregular informado pela Municipalidade através de Oficial de Justiça e na companhia do servidor apto a ser indicado pelo Município de Manaus conforme documento de fls. 154/156.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 25/01/2023
LAURO TAVARES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2023, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Referente à Certidão do Oficial de Justiça. Manaus, 11 de janeiro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
Manaus, 3 de fevereiro de 2023.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DO MEIO AMBIENTE - VEMA**

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Requeridos: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS
Assunto: Área de Preservação Permanente

Ciência de despacho nº 0005/2023/62PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça em exercício na **62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**, comparece à presença de Vossa Excelência para tomar ciência do despacho de fls. 179.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2023, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023."

Do que dou fé.
Manaus, 17 de fevereiro de 2023.

Escrivã(o) Judicial

Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura de
Manaus



PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep - 69036-110
Telefone: (92) 3625-8518

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MANAUS**

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Despacho de fls.179 indicar Ronnivaldo Abucater de Barros, servidor da SEMMAS, telefone 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória realizada pelo oficial de justiça.

Manaus, 17 de fevereiro de 2023

ELLEN L F DE CARVALHO

Procuradora do Município de Manaus

OAB/AM 4310

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/02/2023.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | 0 | |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023."

Manaus, 24 de fevereiro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA
DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MANAUS**

Processo n.º 0803714-12.2021.8.04.0001

O MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que consta petição às fls. 185 dos autos indicando o servidor para acompanhar o oficial de justiça na diligência solicitada.

Pede deferimento.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023

ELLEN LARISSA FROTA DE CARVALHO

Procuradora do Município de Manaus

OAB/AM 4310

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus **DESPACHO INTIME-SE** a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. **CUMPRA-SE.** Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Foro: Capital - Fórum de Manaus

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/02/2023 20:52:57

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte

Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte

Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 16 de Fevereiro de 2023

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus **DESPACHO INTIME-SE** a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. **CUMPRA-SE.** Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Foro: Capital - Fórum de Manaus

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/02/2023 20:52:56

Prazo: 0 dias

Intimado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do Ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte

Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte

Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO INTIME-SE a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 16 de Fevereiro de 2023

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus **DESPACHO INTIME-SE** a parte passiva Município de Manaus para que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da disponibilidade de destacar servidor para acompanhar a diligência citatória, apresentando, inclusive, telefone para contato. **CUMPRA-SE.** Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2023.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **25/04/2022 10:20:57**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.**

Manaus (AM), 25 de Abril de 2022

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Assim sendo, determino ao Município de Manaus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe aos autos as informações referentes ao endereço e qualificação, se houver, dos ocupantes da área objeto da lide. Após a devida providência, determino a citação dos ocupantes do imóvel; conferindo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação. Ao final, intime-se o MP para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Réplica à Contestação. P.I.C.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: R. Hoje; Diante da inépcia do Município quanto a r. Decisão de fl. 142, diga o MPE, no prazo de quinze dias, requerendo o que for necessário; Cumpra-se.

Manaus (AM), 23 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

OFÍCIO nº 0803714-12.2021/2023-SEC

Manaus/AM, 03 de abril de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor
 M.D. Assistente da Coordenadoria da Central de Mandado - TJ/AM

N E S T A

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a notificação, com URGÊNCIA, aos Oficiais de Justiça, com fins de informar a esta Especializada sobre fiel cumprimento dos r. Mandados, conforme relação (anexa):

| Nº Processo | Nº Mandado |
|--------------------|-------------------|
| 0803714-12.2021 | 001.2023/028531-8 |

Atenciosamente,

Larissa de Souza Soares
Assistente Judiciário



2023/000013039-00

Histórico do Processo 2023/000013039-00

Ofício (0973756)

Ver histórico completo

Consultar Andamento

Lista de Andamentos (2 registros):

| Data/Hora | Unidade | Usuário | Descrição |
|---------------------|------------|----------------|---|
| 03/04/2023 08:49 | COCMCP/FHR | larissa.soares | Processo remetido pela unidade VEMAQA/FHR |
| 03/04/2023 08:48 | VEMAQA/FHR | larissa.soares | Processo público gerado |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Mandado n.º: 001.2023/028531-8

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, DILIGENCIEI NA AV. DAS FLORES, e estando lá no dia 17/março/2023 às 10:47hs e no dia 04/abril/2023 às 08:51hs, DEIXEI DE PROCEDER a CITAÇÃO do Sr. DENISON DE CARVALHO VILAR m virtude de não localizar o numeral 1000. Informo ainda, que procedi ligação para o Celular n.º. 99497-7821 – pertencente ao Sr. RONNIVALDO DE BARROS - SEMMAS no dia 17/março/2023 às 10:51hs e 10:52hs e no dia 04/abril/2023 às 08:57hs, caindo na CAIXA POSTAL, não conseguindo falar com o mesmo, pelo exposto devolvo o mandado ao cartório de origem para as devidas providencia. O referido é verdade dou fé.

Manaus, 05 de abril de 2023.

Raimundo José de Vasconcelos Dias Júnior (2668)
Oficial(a) de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

[Vista ao MPE/AM]

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, **esta Secretaria e Juízo INTIMA** o(a) Douto(a) **Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau**, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Manaus, 09 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo A. Vargas'.

Leonardo Antônio Vargas
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 09/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 09 de abril de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **13/04/2023 09:54:36**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 13 de Abril de 2023



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção nº 0031/2023/62PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, em atenção ao ato ordinatório de fl. 201, vem junto a vossa excelência manifestar-se nos seguintes termos:

Desde junho/2022 o Ministério Público vem buscando promover a citação do ocupante do imóvel edificado na área verde localizada no Res. Galileia II, bairro Nova Cidade, logrando, inclusive, que o Município de Manaus destacasse servidor da SEMMAS para auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da ordem (fl. 185).

Não obstante, colhe-se dos autos certa dificuldade dos Oficiais de Justiça em dar cumprimento à diligência, apesar de constar expressamente do mandado o nome e número de contato do servidor da SEMMAS, sr. Ronnivaldo Abucater de Barros, fiscal de fiscalização, Contato (92) 99497-7821.

Apesar de constar da certidão de fl. 200 a impossibilidade de contato com o número informado, esta Promotoria de Justiça logrou contatar com



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

o sr. Ronnivaldo no dia 11/04/2023, às 15h, através do mesmo telefone constante do Mandado de fl. 186, oportunidade em que este colocou-se à disposição para auxiliar o Oficial de Justiça na localização do endereço, inclusive, informando que o contato referido possui *whatsapp*.

Dito isso, requer o Ministério Público, **mais uma vez**, a expedição de novo mandado de citação, devendo constar de modo claro e destacado, que o Oficial de Justiça deverá entrar em contato previamente com o sr. Ronnivaldo Abucater de Barros, fiscal de fiscalização da SEMMAS, TEL. (92) 99497-7821, via mensagem de whatsapp, inclusive, a fim de ajustar local, data e hora para o cumprimento da diligência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 13 de abril de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2023, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
Manaus, 14 de abril de 2023.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO [Vista ao MPE/AM] Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro ATO ORDINATÓRIO Nesta data, esta Secretaria e Juízo INTIMA o(a) Douto(a) Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado Amazonas - Primeiro Grau, para que adote as providências que entender de direito, no prazo de 15 dias. Manaus, 09 de abril de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Manaus, 18 de abril de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº:0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública/PROC / Ambiental
Requerente:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Requerido:Município de Manaus e outro
Mandado: 001.2023/059323-3 Situação:

CERTIDÃO

Certifico eu, Alina Carla Menezes da Costa Freire, Oficial(a) de Justiça infra-assinada que, de ordem do(a) MM.(ª) Juiz(a) Moacir Pereira Batista, da Vara Especializada do Meio Ambiente desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0803714-12.2021.8.04.0001, no qual são partes Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e Município de Manaus e outro, dirigi-me ao endereço indicado no dia 08/05/2023, após as formalidades legais, fiquei impossibilitada de proceder a citação de Denison de Carvalho Vilar em razão de não o(a)(s) localizar e pelo(s) motivo(s) abaixo:.

(x) número não localizado; () rua/travessa/beco não localizado(a);

() endereço indicado fora de zona.

Informo ainda que no ato da diligência à AVENIDA DAS FLORES não localizei o número 1000 NO PERÍMETRO QUE CORRESPONDE A ZONA NORTE 2, informo ainda que o CONJUNTO GALILEIA 1 E 2 PERTENCEM A ZONA NORTE 1 . Assim sendo, devolvo o presente ao Cartório para providências necessárias. O referido é verdade, dou fé.

Manaus/AM, 15 de maio de 2023.

***Alina Carla Menezes da Costa Freire (3190)
Oficial(a) de Justiça***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 18/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 18/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2023, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023."

Manaus, 18 de maio de 2023.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus **DESPACHO INTIME-SE** o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. **CUMPRA-SE.** Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 23 de maio de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **23/05/2023 11:41:43**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte**

Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte

Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 23 de Maio de 2023



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção nº 0057/2023/62PJ

MM. Juiz,

Em Promoção lançada às fls. 204/205 este Órgão Ministerial pugnou pela expedição de novo mandado de citação do Requerido, fazendo-se constar de modo claro e destacado que o Oficial de Justiça deveria entrar em contato previamente com o sr. Ronnivaldo Abucater de Barros, fiscal de fiscalização da SEMMAS, TEL. (92) 99497-7821, via mensagem de whatsapp, inclusive, a fim de ajustar local, data e hora para o cumprimento da diligência.

Todavia, colhe-se do teor da certidão acostada à fl. 210 que a diligência novamente não foi cumprida, sem qualquer menção acerca de tentativa de contato com o fiscal da SEMMAS, conforme constou expressamente do mandado.

Vislumbra-se, com a devia *venia*, pouco empenho por parte do meirinho quanto ao atendimento da ordem citatória, apesar de constar de modo expreso e destacado no mandado de fl. 208 o telefone para contato do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

agente público apto a identificar o local da diligência.

Dito isso, e não havendo outra providência a ser buscada nos presentes autos, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça em exercício na 62ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, **REQUER PELA QUINTA VEZ** a expedição de novo mandado de citação com as mesmas observações já pleiteadas anteriormente na Promoção de fls. 204/205, requerendo, outrossim, sejam tomadas providências por parte deste d. Juízo quanto aos reiterados descumprimentos dos mandados de citação/intimação expedidos por essa Vara Especializada do Meio Ambiente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 23 de maio de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/05/2023.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | 0 | 25/05/2023 |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 16 de maio de 2023."

Manaus, 24 de maio de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória.

CUMPRASE.

Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 25/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de maio de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 25/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0497/2023, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023."

Manaus, 25 de maio de 2023.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DO MEIO AMBIENTE - VEMA**

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001
Número MP: 08.2021.00064291-7
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Requeridos: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS
Assunto: Área de Preservação Permanente

Ciência de despacho nº 0044/2023/62PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça em exercício na 62ª Promotoria
Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, comparece à presença
de Vossa Excelência para tomar ciência do despacho de fls. 220.

Manaus, 25 de maio de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de maio de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **25/05/2023 12:34:58**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte**

Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte

Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 25 de Maio de 2023

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/05/2023.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | 0 | 30/05/2023 |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023."

Manaus, 27 de maio de 2023.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus **DESPACHO INTIME-SE** o Ministério Público para, em 5 dias, manifestar-se quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 210. **CUMPRA-SE.** Manaus/AM, 16 de maio de 2023.

Manaus (AM), 29 de maio de 2023.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Expeça-se nova mandado de citação ao requerido Denison de Carvalho Vilar, residente à Avenida das Flores, 1000, Galileia, Manaus/AM, disponibilizando também o número de contato do servidor da SEMMAS, Ronnivaldo Abucater de Barros, 99497-7821, para acompanhar a diligência citatória. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 24 de maio de 2023.

Manaus (AM), 05 de junho de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

OFÍCIO nº 0803714-12.2021/2023-SEC

Manaus/AM, 14 de julho de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor
M.D. Assistente da Coordenadoria da Central de Mandado - TJ/AM

N E S T A

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a notificação, com URGÊNCIA, aos Oficiais de Justiça, com fins de informar a esta Especializada sobre fiel cumprimento dos r. Mandados, conforme relação (anexa):

| Nº Processo | Nº Mandado |
|--------------------|-------------------|
| 0803714-12.2021 | 001.2023/085599-8 |

Atenciosamente,

Larissa de Souza Soares
Assistente Judiciário



2023/000028150-00

Histórico do Processo 2023/000028150-00

Ofício (1124557)

Ver histórico completo

Consultar Andamento

Lista de Andamentos (2 registros):

| Data/Hora | Unidade | Usuário | Descrição |
|---------------------|------------|----------------|---|
| 14/07/2023 09:21 | COCMCP/FHR | larissa.soares | Processo remetido pela unidade VEMAQA/FHR |
| 14/07/2023 09:20 | VEMAQA/FHR | larissa.soares | Processo público gerado |





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
COORDENADORIA DE CENTRAL DE MANDADOS E CARTAS PRECATÓRIAS

OFÍCIO Nº 1198 - COCMCP/FHR, DE 20 DE JULHO DE 2023.

À Senhora
Larissa de Souza Soares
Assistente Judiciário da Vara Especializada do Meio Ambiente

Senhora Assistente,

Em atenção ao vosso ofício, acostado aos presentes autos, informamos que a oficial de justiça Sana Amaura Coelho Félix Nogueira, responsável pelo mandado nº 001.2023/085599-8, referente ao processo nº 0803714-12.2021, foi notificada no dia 17 de julho do corrente ano, a fim de efetivar o devido cumprimento e proceder com a devolução do aludido mandado.

No mais, esta Central encontra-se disponível para novos esclarecimentos, se necessário.
Atenciosamente,

Ronaldson Ramos Garcia
Coordenador
Coordenadoria da Central de Mandados e Cartas Precatórias



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldson Ramos Garcia, Coordenador(a)**, em 20/07/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134566** e o código CRC **6E434540**.

Processo n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001

Mandado n.º: 001.2023/085599-8

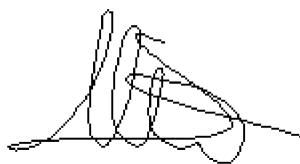
CERTIDÃO

Certifico que, nos dias 23/06/23, 27, 28/07/23 e 04, 07, 11, e 14/08/23, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço informado, e, lá estando, deixei de proceder com a Citação em face do(a) Sr.(a) do DENILSON DE CARVLHO VILAR , pelo motivo abaixo:

| | |
|---|---|
| | Não reside no endereço. |
| | Rua inexistente. |
| | Número do imóvel inexistente. |
| | Endereço insuficiente. |
| x | Outros: o número do imóvel não foi localizado no endereço, bem como tentou-se contato através do telefone celular (92) 99497-7821 com o Servidor designado pelo SEMMAS para indicar os destinatários, sem êxito, uma vez que a ligação cai diretamente na caixa postal da operadora. Diante do exposto, recolho o mandado para as providencias necessárias. |

O referido é verdade.Dou fé.

Manaus, 17 de agosto de 2023.



Sana Amaura Coelho Felix Nogueira (806)
Oficial(a) de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

Autos nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau
Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2023.

Ronnie Frank Torres Stone
Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0840/2023, encaminhada para publicação.

| | |
|---|-------|
| Advogado | Forma |
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023."

Manaus, 23 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0840/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/08/2023.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|---|---------------|------------------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | 0 | 28/08/2023 |

Teor do ato: "Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023."

Manaus, 25 de agosto de 2023.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001
Número MP: 08.2021.00064291-7
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Requerido: DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção nº 0116/2023/62PJ

MM. Juiz,

Em atenção ao Despacho de fls. 236 e, considerando que, mais uma vez, o oficial de justiça não logrou êxito na localização do endereço do Requerido, requer o Ministério Público nova tentativa de citação do Requerido DENISON DE CARVALHO VILAR no endereço abaixo informado:

**Rua Cisjordânia, 512, quadra 506, Nova Cidade,
Manaus, Brasil, AM, 69097253, Latitude: -3.0116017,
Longitude: -59.9744897**

É a promoção.

Manaus, 29 de agosto de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Município de Manaus

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Convênio: Procuradoria Geral do Município de Manaus

Manaus (AM), 26 de setembro de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 27 de setembro de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **29/08/2023 11:04:16**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte**

Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte

Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 29 de Agosto de 2023

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 27 de setembro de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **29/08/2023 11:04:16**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 - Ação Civil Pública Parte**

Ativa:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Parte

Passiva:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO INTIME-SE o Ministério Público do Estado do Amazonas para que, em 5 dias, adote providência quanto à certidão de oficial de justiça de fl. 235. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 21 de agosto de 2023. Ronnie Frank Torres Stone Juiz de Direito em exercício, conforme Portaria nº 3335/2023.

Manaus (AM), 29 de Agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Mandado: 001.2023/144077-5
Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública

CERTIDÃO

Resumo

Tipo de Mandado: **CITAÇÃO**

Parte foi encontrada? **SIM**

Localização GPS: < **-3.0086601 , -59.9396073** > (precisão de **13.50m**)

Data e Hora de Registro: **10/6/2023, 4:53:18 PM**

Endereço correspondente ao mandado: **SIM**

Recebeu a contrafé (impressa): **SIM**

Parte assinou o mandado: **SIM**

Ressalto, que dirigi-me ao endereço do mandado, Requerido estava ausente, consegui contato pelo celular, então dirigi-me ao seu local de trabalho, SAMU da Cidade de Deus, e ali conclui a diligência.

Mandado gerado e preenchido através da Aplicação "Mandados TJAM".

Manaus/AM, 6 de Outubro de 2023

Gracireza Azedo de Farias
Oficial de Justiça



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - AM

Processo número: **0803714-12.2021.8.04.0001**

DENISON DE CARVALHO VILAR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine*, **requerer habilitação nos autos**, conforme procuração ora acostada.

Termos em que, pede deferimento.

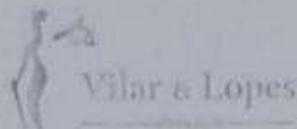
Águas Claras, 06 de outubro de 2023.

DANIELE VILAR
OAB/DF 28.827

LEONARDO LOPES
OAB/DF 43.485

FABIANA REIS VERNE
ASSISTENTE JURÍDICA

MAIKA JAMILLE
ESTAGIÁRIA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

- **DENISON DE CARVALHO VILAR**, maior, absolutamente capaz, brasileiro, solteiro, enfermeiro, RG: 15705978 SSP/AM, CPF: 704.603.702-78, filiação: GILBERTO ROCHA VILAR e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA CARVALHO, residência e domicílio: Rua Cisjordânia, Nº 512, Quadra 506, Nova Cidade - AM, CEP: 6909-7253, e-mail: denisonv2020@gmail.com.

OUTORGADOS:

- **DANIELE CARVALHO VILAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.827, e-mail: danielecarvalhovilar@gmail.com; e

- **LEONARDO LOPES SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 43.485, e-mail: leonardo.jus.adv@gmail.com;

Sócios no escritório **VILAR e LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/DF sob o Registro nº 3.051/16, com escritório estabelecido na Rua Copalba, Lote 01, Salas 218/220, Bloco B, Shopping DF Plaza, Ed. DF Century Plaza, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71919-900.

PODERES:

A parte **OUTORGANTE** NOMEIA E CONSTITUI como seus procuradores os advogados ora **OUTORGADOS**, conferindo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do NCPD, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, desempenhando com zelo suas atividades em tudo o que for necessário. Podendo fazer inclusive levantamento de Alvará de importâncias depositadas judicialmente.

Águas Claras/DF, 06 de outubro 2023.

OUTORGANTE

Daniele Vilar
OAB/DF 28827
(61) 98649-4953
danielecarvalhovilar@gmail.com

(61) 3562-4951
www.vilarelupesadvocacia.com.br
Rua Copalba, Lote 01, Salas 218/220, Torre B
Shopping DF Plaza, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71919-900

Leonardo Lopes
OAB/DF 43485
(61) 98559-1474
leonardo.jus.adv@gmail.com



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - AM

Processo n.º: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Ação: **Obrigação de fazer**

DENISON DE CARVALHO VILAR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine*, apresentar

CONTESTAÇÃO

À ação de **Obrigação de Fazer** proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS**, já qualificado nos autos, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:



1. DO RESUMO DA DEMANDA.

A parte requerente propôs ação de obrigação de fazer, em face do Município de Manaus, pugnando em suma:

- a) Citação do Município de Manaus, na pessoa de seu Procurador Geral, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, advertindo-se que, em não sendo contestada a ação, ficará sujeito aos efeitos da revelia;
- b) A produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente documentos, depoimento pessoal, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, realização de perícias e inspeções judiciais;
- c) Dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei n.º 7.347/85, art. 18, Código de Defesa do Consumidor, art. 87);
- d) A realização das intimações ao Autor, de todos os atos e termos processuais, na forma da lei, mediante a entrega dos autos (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público), a se efetivar no seguinte endereço: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, Av. Cel Teixeira, 7995, Nova Esperança, fone 3655.0709 e 3655.0710.
- e) Ao final, a PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, condenando-se o Município de Manaus com o responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, em obrigação de fazer consistente na obrigação de fazer do efetivo cumprimento das leis integrantes do Plano Diretor Municipal e normas de posturas municipais, em conformidade com o que preceitua a legislação correlata exaustivamente referida, adotando TODAS as medidas necessárias à adequação às determinações legais, exercendo em sua plenitude o poder de polícia que detém, principalmente procedendo a fiscalização em toda e qualquer edificação inserida na Área de Preservação Permanente e Área Verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, na Avenida das Flores, Bairro Nova Cidade, inclusive, se necessário, realizando a demolição da construção irregular, sob pena de incidência no delito de desobediência e da imposição de multa diária sujeita a correção monetária e juros legais, para cuja estimativa sugere o valor de R\$ 10.000,00 (dez



mil reais), devida por qualquer ato praticado em desacordo à ordem judicial, a ser recolhida ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (Lei 2985/05) - Banco Bradesco, agência 3739-7, conta-corrente nº 0022387-5);

Sendo assim, fora determinada a instauração de inquérito policial ao fito de apurar a ocupação irregular de área verde no Conjunto Galiléia II pelo Sr. DENISON DE CARVALHO VILAR.

Sobreveio informação técnica oriunda de vistoria no fls n.º 67, onde informou que foi lavrado auto de infração n.º 001126, por descumprimento do auto de notificação n.º 002195, com multa simples estipulada em 51 UFM's.

O Município de Manaus apresentou contestação de fls. 116, seguida por réplica de fls n.º 138.

O requerido Sr. DENISON foi citado o que justifica a presente contestação.

É o resumo.

2. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

a) DAS QUESTÕES ESPECÍFICAS

A parte requerida é condutor socorrista do SAMU auferindo renda média aproximada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Com os valores auferidos a parte requerida arca com os seus gastos de moradia, água, luz, alimentação, locomoção, vestuário, saúde e lazer, além de pagar valor de pensão alimentícia para a filha menor, o que majora os seus gastos mensais.

Sendo assim, atualmente não possui condições de majorar seus gastos mensais por qualquer meio.



Ante o exposto, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, por se tratar de hipossuficiente nos termos da lei.

b) DAS QUESTÕES GERAIS

Não dispondo de meios para custear despesas de nenhuma outra natureza, sob risco de comprometer seu sustento, faz jus à gratuidade da justiça.

Nesse sentido, o entendimento do E. TJDFT é pelo deferimento da gratuidade da justiça, *in verbis*:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. DEFERIMENTO.

1. A simples declaração apresentada pelos Autores, no sentido de que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, é suficiente para a concessão da gratuidade de justiça.

2. Apenas quando constar dos autos prova contrária à afirmativa de hipossuficiência é cabível o indeferimento do pedido de **justiça gratuita**.

3. Recurso de apelação conhecido e provido.
(Acórdão n. 722261, 20120310272159APC, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Revisor: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/10/2013, Publicado no DJE: 16/10/2013. Pág.: 106).

Grifo nosso.

Sendo assim, pugna sejam deferidos os benefícios conferidos pela lei n.º 1.060 de 1950, bem como pelos art. 98 e seguintes do Código de ritos.

CONTESTAÇÃO

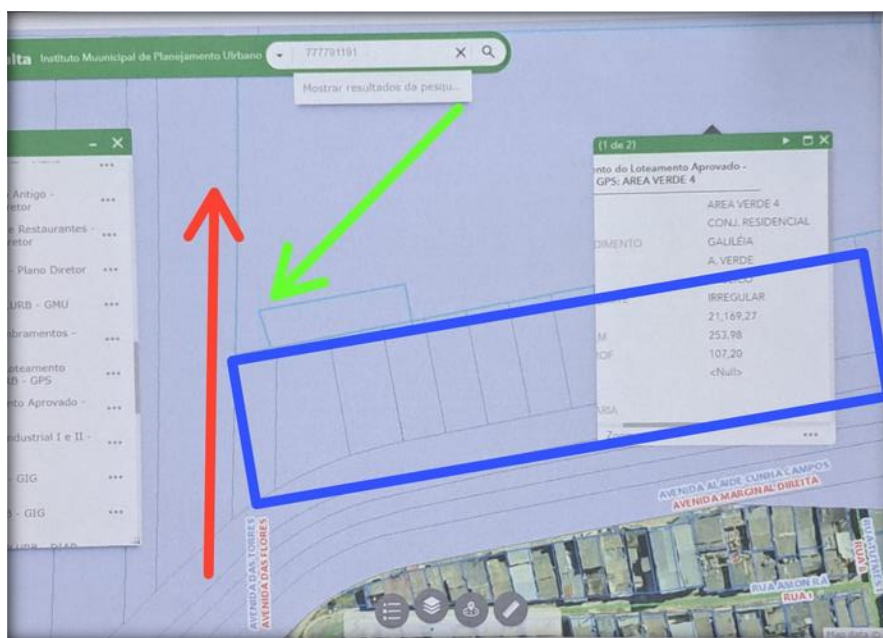
3. DO TÓPICO: “DOS FATOS”.

A parte requerente alega que o requerido ocupou Área verde do Conjunto Habitacional Galiléia II, construindo uma edificação irregular na Avenida das Flores, nº 1000, Conjunto Habitacional Galiléia II, Bairro Nova Cidade, e ali se manteve com o conhecimento do Poder Público Municipal.

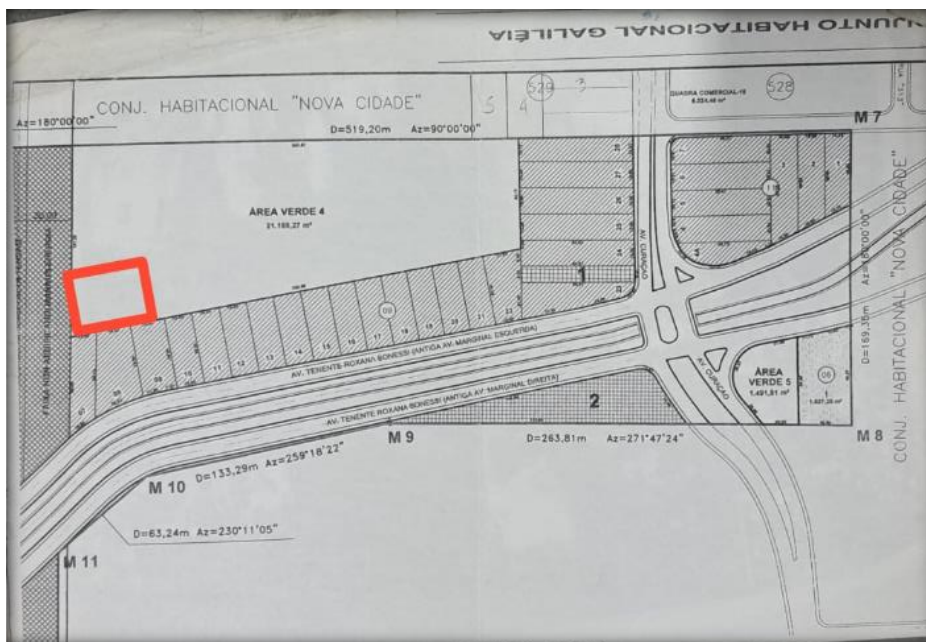
O requerido vem tentando regularizar o seu terreno através do processo administrativo n.º 1.1393.2018, ocorre que até o momento não teve êxito na regularização.

Nota-se que os lotes próximos ao do requerido já foram regularizados, o que demonstra a possibilidade de regularização do bem.

A situação acima resta comprovada pelas imagens abaixo:



Nota-se que a área circulada em azul se refere aos lotes legalizados e a seta em verde indica o lote do requerente.



A imagem acima refere-se ao mapa de todos os lotes ao lado do lote do requerente que ficou considerado como área verde.

Cabe mencionar ainda que área que a parte requerente ajudou a preservar é 10 (dez) vezes maior do que a área ocupada.

A ação em questão se originou de uma denúncia anônima que ocorreu após tentarem destruir as árvores da área verde próxima à casa do requerente que prontamente impediu.

Na denuncia o requerente fora caracterizado como grileiro de terras, ocorre que o requerente jamais vendeu qualquer terreno, de forma que a denuncia de que é grileiro não condiz com a realidade dos fatos.

Porém, mesmo com a situação narrada, o requerido vem sofrendo com multas e demandas judiciais.

A situação demonstra por todos os meios que existe perseguição em face do requerido, eis que os seus vizinhos não tiveram quaisquer dos problemas mencionados ao realizarem regularização dos seus lotes. É o resumo.

4. DO MÉRITO.

a) DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO.

De acordo com o inciso III do artigo 11 da lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, núcleo urbano informal consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias **a serem avaliadas pelo Município**. O Poder Judiciário não pode substituir o ente municipal nesse aspecto, o que vem acontecendo no presente caso.

Ainda que considerássemos que a intervenção no local possa ser enquadrada nas características de uma Regularização Fundiária Urbana de interesse social, não é o Judiciário que define o prazo nem quais obras de infraestrutura deverão ser executadas.

O artigo 36 da Lei n.º 13.645/2017 define o que deve ser considerado como infraestrutura essencial para fins de regularização:

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - Rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Soluções de drenagem, quando necessário; e

V - Outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.



Ademais, no mesmo artigo 36, destaca que tais obras poderão ser realizadas antes, durante ou depois da REURB, de acordo com cronograma físico de execução que integrará o projeto.

Poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo informal de forma total ou parcial (artigo 36, § 1o). Assim, não cabe ao Poder Judiciário impor prazo para tal execução, já que a lei federal não o impõe:

§ 3o As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

Vê-se, em consequência, que o ato discricionário obedece a critérios como a conveniência e a oportunidade.

De acordo com esse juízo de valoração, o Poder Público avaliará se tem interesse em atuar na regularização, utilizando-se de todo o procedimento previsto na Lei n.º 13.465/17.

No caso em tela estão presentes todos os requisitos essenciais para a regularização do bem imóvel.

Nota-se que os imóveis vizinhos ao requerido já foram inclusive regularizados, existindo inclusive comércio no local, à exemplo do posto de gasolina que fica ao lado do imóvel em discussão.

b) DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA COBERTURA DOS CUSTOS DA REGULARIZAÇÃO.

Pelo princípio da separação dos poderes, cabe à função Administrativa a gestão do Ente Político, devendo selecionar as obras e serviços prioritários a cada momento, a fim de concretizar, na medida do limite orçamentário e da razoabilidade, os direitos da população.



Importa ressaltar que, em 2017, a Corte Especial do STJ adotou a doutrina Chenery como razão de decidir em julgado sobre controle de atos administrativos técnicos:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA.

I) DISCUSSÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO DA CAUSA PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. VIA SUSPENSIVA VOCACIONADA A TUTELAR APENAS A ORDEM, A ECONOMIA, A SEGURANÇA E A SAÚDE PÚBLICAS. II) GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO PODER PÚBLICO QUE PREVALECE ATÉ PROVA DEFINITIVA EM CONTRÁRIO. DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL QUE DEVE SER PRESTIGIADA TAMBÉM PARA MITIGAR A PROBLEMÁTICA DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO PODER JUDICIÁRIO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOUTRINA CHENERY. DIFICULDADE DE O JUDICIÁRIO CONCLUIR SE UMA ESCOLHA CUJA MOTIVAÇÃO É ALEGADAMENTE POLÍTICA SERIA CONCRETIZADA CASO A ADMINISTRAÇÃO EMPREGASSE SOMENTE METODOLOGIA TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE DE AS ESCOLHAS POLÍTICAS DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS SEREM INVALIDADAS PELO JUDICIÁRIO, CASO NÃO SEJAM REVESTIDAS DE RECONHECIDA ILEGALIDADE. VEDAÇÃO ÀS PRESIDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO À APRECIÇÃO DE PEDIDO DE CONTRACAUTELA À LUZ DE DIREITO LOCAL. III) MANIFESTA VIOLAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA QUE O ESTADO DE SÃO PAULO CUSTEIE AS VULTOSAS DESPESAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA HARMONIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS ACORDOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO PODER PÚBLICO COM AS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

[...]

9. Eventual intento político da medida não poderia ensejar a invalidação dos critérios tarifários adotados, tout court. Conforme leciona Richard A. Posner, o Poder Judiciário esbarra na dificuldade de concluir se um ato administrativo cuja motivação alegadamente política seria concretizada, ou não, caso o órgão público tivesse se valido tão somente de metodologia técnica. De qualquer forma, essa discussão seria inócua, pois, segundo



a doutrina Chenery - a qual reconheceu o caráter político da atuação da Administração Pública dos Estados Unidos da América -, as cortes judiciais estão impedidas de adotarem fundamentos diversos daqueles que o Poder Executivo abraçaria, notadamente nas questões técnicas e complexas, em que os tribunais não têm a expertise para concluir se os critérios adotados pela Administração são corretos (Economic Analysis of Law. Fifth Edition. New York: Aspen Law and Business, 1996, p. 671).

Portanto, as escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de reconhecida ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo Poder Judiciário.

[...]

(AglInt no AgInt na SLS 2.240/SP,
Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em
07/06/2017, DJe 20/06/2017)

Sendo assim, se ao Poder Judiciário não é possível a sindicabilidade do ato administrativo técnico, também não o será determinar sua edição pelo Administrador.

No caso em comento, a escolha de áreas para fins de regularização demanda a análise criteriosa acerca das reais necessidades.

Não cabe, assim, ao Poder Judiciário determinar ao Poder Público a realização genérica, conforme solicitado na inicial, de obrigações de fazer e não fazer em detrimento de outras prioridades públicas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde.

Trata-se, pois, de matéria que depende da apreciação do Poder Executivo, o qual, no nosso sistema, responde pela função de governo.



DAS PROVAS PRETENDIDAS

5. DAS PROVAS ORAIS. DA AUDIÊNCIA VIRTUAL.

Requer seja designada audiência de conciliação de forma **VIRTUAL**, a fim de viabilizar o acordo entre as partes.

Entendendo de forma diversa, informa que tem interesse e condições de participar de audiência de conciliação virtual, para tanto informa os dados necessários para contato:

I. DOS PATRONOS.

- a) e-mail de acesso vilar.lopes.adv@gmail.com;
- b) Telefone da advogada responsável pelos processos de Família, Daniele Carvalho Vilar, (61) 98649-4951;
- c) Concorda-se quanto ao recebimento de intimações afetas à presente demanda por meio de aplicativo;
- d) Informa-se dispor de todos os meios para participar da referida audiência;

II. DA PARTE REQUERIDA.

- a) E-mail: denisonv2020@gmail.com;
- b) Telefone: (92) 8239-4610;
- c) Concorda-se quanto ao recebimento de intimações afetas à presente demanda por meio de aplicativo;
- d) Informa-se dispor de todos os meios para participar da referida audiência;



Sendo assim, requer seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento na forma virtual a fim de dar celeridade ao processo.

6. DAS PROVAS DOCUMENTAIS.

Reitera-se o pedido de apreciação de todas as provas já acostadas pela parte, vez que possuem o condão de comprovar todos os fatos alegados na peça exordial.

Em tempo, pugna que determine o D. Magistrado sejam especificadas outras provas que entenda necessárias ao seu convencimento, em apreço ao Princípio da cooperação, bem como por ser o destinatário da prova.

7. DA PERÍCIA TÉCNICA.

Nota-se a necessidade de perícia no terreno do requerido e nos terrenos vizinhos ora regularizados ao fito de que informem através de estudo técnico se existe a possibilidade de regularização do terreno em discussão.

Sendo assim, requer seja realizada perícia no terreno do requerido e nos terrenos vizinhos regularizados ao fito de que informem através de estudo técnico se existe a possibilidade de regularização do terreno em discussão.

8. DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, **requer:**

Da contestação:



- a) Seja recebida a presente defesa, processando-a e julgando-a por todos os seus termos;
- b) Sejam deferidos os benefícios conferidos pela lei n.º 1.060 de 1950, bem como pelos art. 98 e seguintes do Código de ritos;
- c) Sejam julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pelo requerente;

Das provas pretendidas:

- d) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento na forma virtual a fim de dar celeridade ao processo, para oitiva do depoimento pessoal, bem como das testemunhas arroladas;
- e) Que determine o D. Magistrado sejam especificadas outras provas que entenda necessárias ao seu convencimento, em apreço ao Princípio da cooperação, bem como por ser o destinatário da prova;
- f) Seja realizada perícia no terreno do requerido e nos terrenos vizinhos regularizados ao fim de que informem através de estudo técnico se existe a possibilidade de regularização do terreno em discussão.
- g) Seja a parte requerente condenada em custas e honorários advocatícios.



Termos em que, pede deferimento.

Águas Claras, 26 de outubro de 2023.

DANIELE VILAR
OAB/DF 28.827

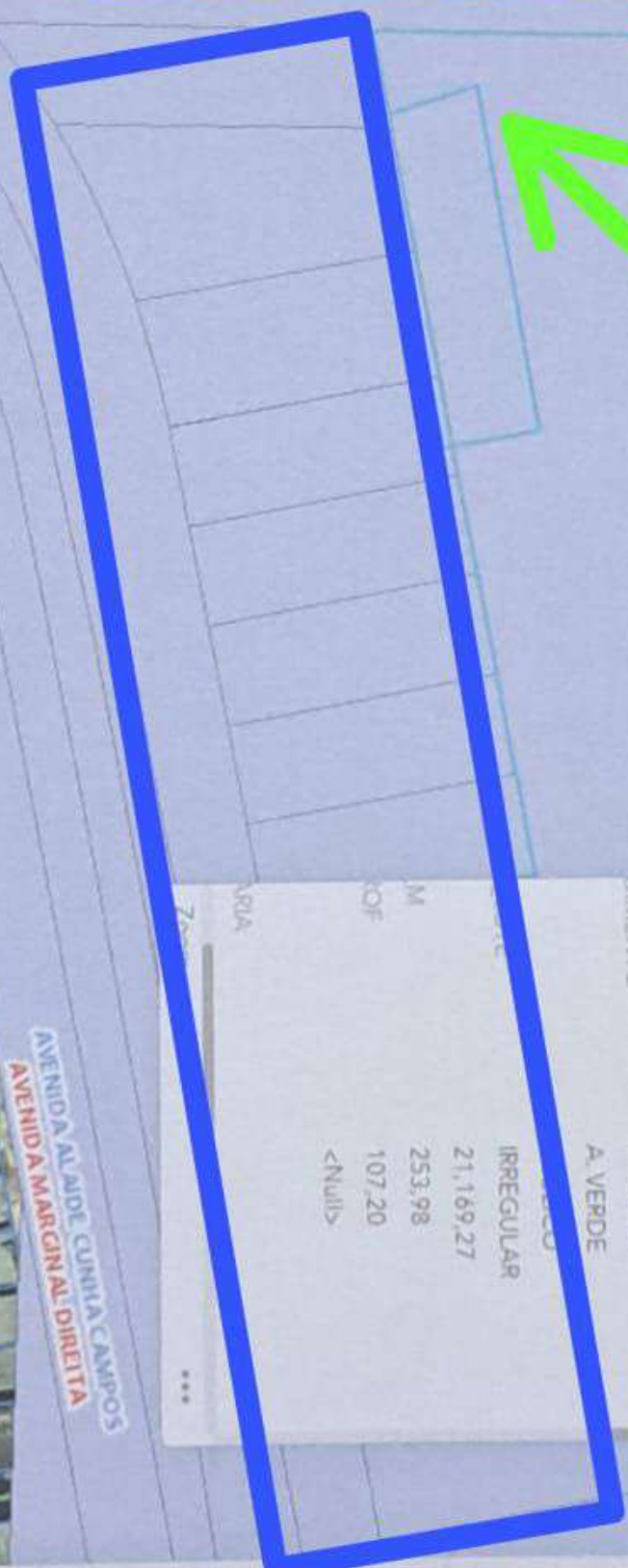
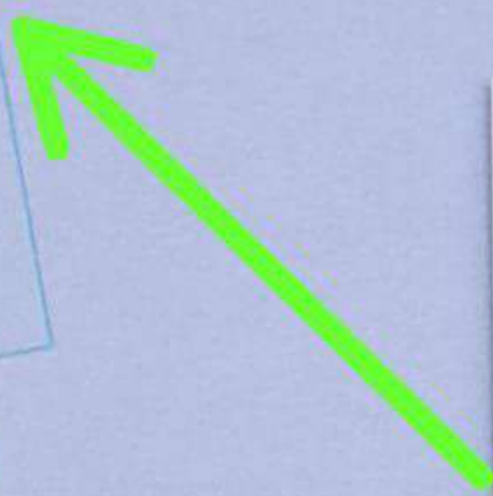
LEONARDO LOPES
OAB/DF 43.485

FABIANA REIS VERNE
COLABORADORA JURÍDICA

777791191

Mostrar resultados da pesquisa...

- ro Antigo - ...
- diretor ...
- s e Restaurantes - ...
- diretor ...
- 3 - Plano Diretor ...
- LURB - GMU ...
- tribramentos - ...
- oteamento RB - GPS ...
- nto Aprovada - ...
- Industrial I e II - ...
- GIG ...
- 3 - GIG ...



(1 de 2)

nto do Loteamento Aprovado -

GPS: AREA VERDE 4

| | | |
|-------------------|-----------|--------|
| AREA VERDE 4 | IRREGULAR | 253,98 |
| CONJ. RESIDENCIAL | 21,169,27 | 107,20 |
| GALLEIA | <Null> | |
| A. VERDE | | |

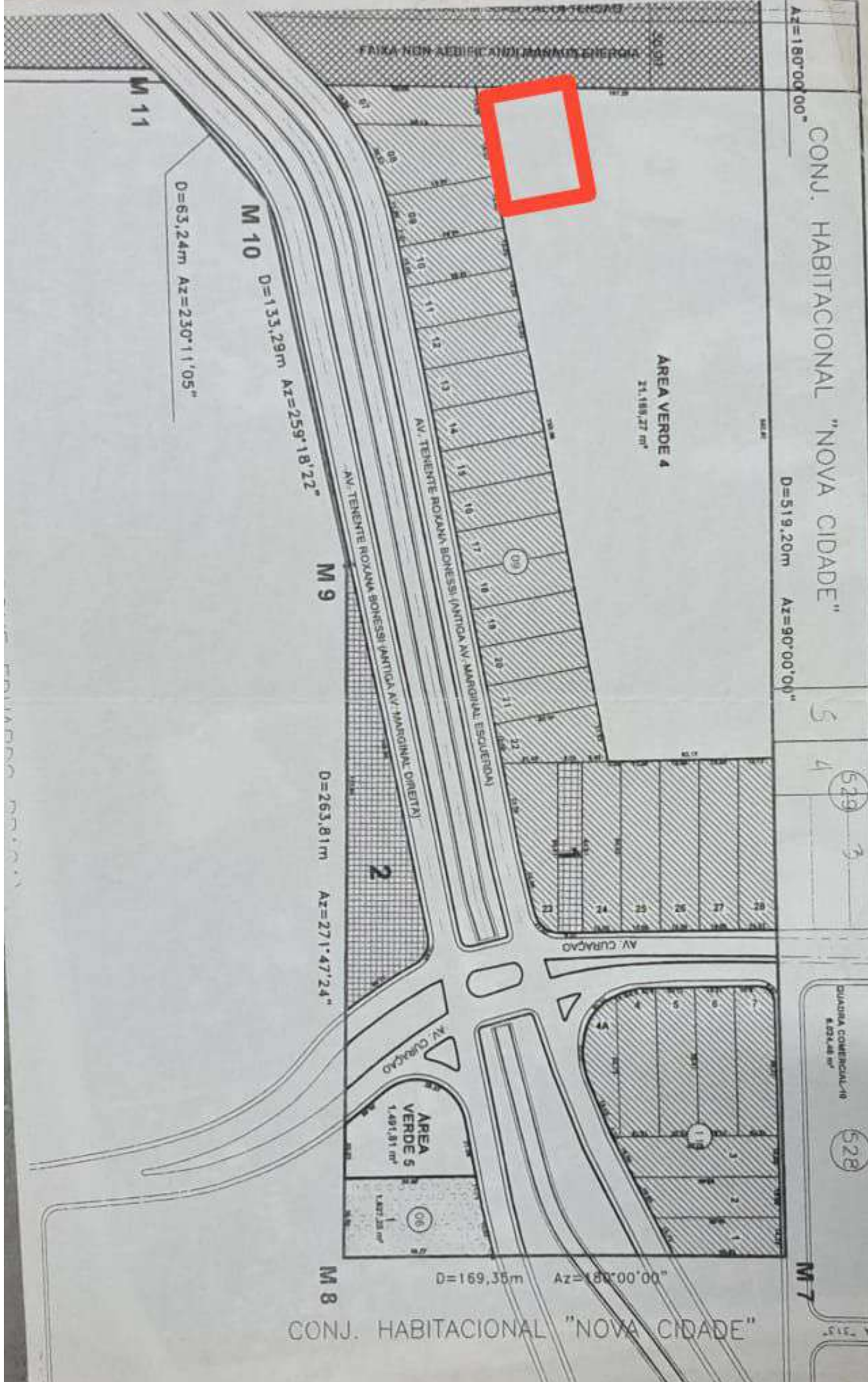
AVENIDA DAS TORRES
AVENIDA DAS FLORES

AVENIDA ALVAIDE CUNHA CAMPOS
AVENIDA MARGINAL DIREITA

RUA TUMESI
RUA 3
RUA AMORIM
RUA 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA, protocolado em 30/10/2023 às 16:52, sob o número PWEB23613517744. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código frxUjMNR.



CONJ. HABITACIONAL "NOVA CIDADE"

CONJ. HABITACIONAL "NOVA CIDADE"



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SUHAB - Superintendência de Habitação do Amazonas
SGSH - Sistema de Gestão Sócio/Habitacional

COMPROVANTE DE ENTRADA DE PROCESSO

Comprovamos que o Processo deu entrada no órgão, tendo como pessoa(s) interessada(s).


DENISON DE CARVALHO VILAR - CPF: 704.603.702-78

Assunto: REGULARIZAÇÃO DE TERRAS

Foi protocolado neste órgão em 24/01/2018 às 10:19, sob

Processo Nº 1.1393.2018

Por: MARIA ELIZA MIRANDA DE OLIVEIRA

| | | |
|---|--|---|
|  <p>Gabinete do Governador</p> <p>Serviço Social</p> | | <p>Encaminhamento</p> <p>033/2019</p> |
| <p>Destinatário: Secretaria de Terras e Assuntos Fundiários – A/C do Chefe de Gabinete, Senhor Paulo Brígido</p> | | |
| Atendimento Social | Assunto | |
| 2019 | Estamos encaminhando o Sr. Denison de Carvalho Vilar, para que possa ser atendido em sua solicitação | |

Manaus, 18 de março de 2019


Ediane Sales Venâncio

Secretária Executiva Adjunto - FPS

Encaminhamos o Sr. Denison de Carvalho para atendimento de sua solicitação, tendo em vista que após pesquisa em nossa base, a área pertence a SUHAB.


Paulo Brígido dos Santos Braga
Chefe de Gabinete

19/03/19

Avenida Brasil, nº 3925 – Compensa II – CEP: 69036-110

Manaus/AM.- Telefone: (92) 3303-8465 / 8466

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA - INFORMAÇÃO

Eu, Edson Carlos Lima, brasileiro
 (a) estado civil CASADO, profissão ESTR. CIVIL
 Registro Geral (CI) nº 29.598.737-61 SP e
 CPF 650.936.362-191, idade 44, residente e
 domiciliado (a) na Rua. PROP CASTELO BLANCO Nº 04
 Bairro/Cidade/Estado PO 10, MANAUS, AM
 telefone (92) 98187-2052, Local de trabalho: CONS. ETAM

Endereço do trabalho: AV. MARCABITA Nº 420 NOVA LINDA
MANAUS-AM

DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: **DENISON DE CARVALHO VILAR**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que fui um dos engenheiros responsáveis pela obra de abertura da Avenida das Flores, e por ocasião dos trabalhos naquela região conheci, em 2014, o Sr. Denison em sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizada no endereço Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, Manaus – AM. DECLARO ainda que não sou parente e nem amigo (a) íntimo da pessoa acima citada.

Manaus, 08 de DEZEMBRO de 2019.


 Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/10/2023 às 16:52, sob o número PWEB23613517744. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código jp5v6Slr.


DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA - INFORMAÇÃO

Eu EVINDLO CAMPOS AGUIAR, brasileiro
 (a) estado civil CASADO, profissão COMERCIANTE,
 Registro Geral (CI) n.º 20660790/SESPAM e
 CPF 830531663/72, idade 40 ANOS, residente e
 domiciliado (a) na RUA AMON-LÁ Nº 194,
 Bairro/Cidade/Estado PANQUE EDUARDO BRAGA, MANAUS-AM,
 telefone (92) 99412-4872, Local de trabalho: LAVAJATO AUTO
BALHO.

Endereço do trabalho: RUA TUTMES I, Nº 355, PANQUE
EDUARDO BRAGA MANAUS-AM.

DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: **DENISON DE CARVALHO VILAR**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que o Sr. Denison é meu vizinho desde 2002, ocupando um terreno (sítio) próximo a minha residência e estabelecimento comercial, que desde então vem fazendo bem feitorias no local, sendo atualmente sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizado no endereço, atualmente identificado, Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, Manaus – AM. DECLARO, ainda, que não sou parente e nem amigo (a) íntimo da pessoa acima citada.

Manaus, 06 de DEZEMBRO de 2019.

Evindlo Campos Aguiar 
 Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/10/2023 às 16:52, sob o número PWEB23613517744. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código nK1abTu6.

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA – INFORMAÇÃO

Eu, Francisco Edvaldo da Silva Evangelista, brasileiro
 (a), estado civil solteiro, profissão fotografo
 Registro Geral (CI) n.º 101.9840-7 / SSP AM e
 CPF 1, idade 43, residente e
 domiciliado (a) na Rua 29 quadra 40
 Bairro/Cidade/Estado Conjunto Galiléia
 telefone (92) 99283-0815, Local de trabalho: _____
 Endereço do trabalho: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: **DENISON DE CARVALHO VILAR**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que o Sr. Denison de Carvalho Vilar é meu vizinho desde 2003, ocupando um terreno (sítio) próximo a minha residência, que desde então vem fazendo bem feitorias no local, sendo atualmente sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/reforma de estofados) localizado no endereço, atualmente identificado, Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, Manaus – AM. DECLARO, ainda, que não sou parente e nem amigo (a) íntimo da pessoa acima citada.



Manaus, 08 de dezembro de 2019.

Francisco Edvaldo da Silva
 Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO LOPES SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 30/10/2023 às 16:52, sob o número PWEB23613517744. Para conferir o original, acesse o site https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0803714-12.2021.8.04.0001 e código RsUB5a7q.

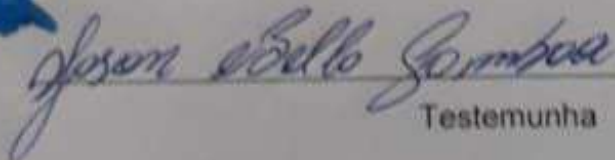
DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA - INFORMAÇÃO

Eu, JASON BELLO GAMBOA, brasileiro
 (a) estado civil CASADO, profissão COMERCIANTE,
 Registro Geral (CI) n° 11530989 / SSP AM e
 CPF 836946762 / 87, idade 33, residente e
 domiciliado (a) na AV. TENENTE ROXANA BONESSI N° 71,
 Bairro/Cidade/Estado PANQUE EDUARDO BOMBA MANAUS - AM,
 telefone (92)91379-4135, Local de trabalho: MERCADINHO GAMBOA

Endereço do trabalho: AV. TENENTE ROXANA BONESSI N° 71

DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: **DENISON DE CARVALHO VILAR**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e RG nº 1570597-8. Que o Sr. Denison é meu vizinho desde 2012, ocupando um terreno (sítio) próximo a minha residência e estabelecimento comercial, que desde então vem fazendo bem feitorias no local, sendo atualmente sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizado no endereço, atualmente identificado, Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, Manaus – AM. DECLARO, ainda, que não sou parente e nem amigo (a) íntimo da pessoa acima citada.

Manaus, 06 de DEZEMBRO de 2019.


 Testemunha

Obs: Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA - INFORMAÇÃO

Eu, SANDRO COELHO RIBEIRO, brasileiro
 (a) estado civil CASADO, profissão PROFESSOR DE TAPÉÇARIA
 Registro Geral (RG) nº 120.668.9-5 / SESEPAR e
 CPF 123.456.789, idade 42 ANOS, residente e
 domiciliado (a) na RUA NOVA OCEANO Nº 23, CD 992
 Bairro/Cidade/Estado NOVA OLÍMPIA / MANAUS - AM
 telefone (92) 996.14.0600 Local de trabalho CONSTRUTORA ETAN

Endereço do trabalho: AV. MARGARITA Nº 420 NOVA OLÍMPIA MANAUS - AM.

DECLARO, sob as penas da Lei, que conheço: **DENISON DE CARVALHO VILAR**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.803.702-78 e RG nº 1570597-8. Que fui um dos fiscais da obra de abertura da Avenida das Flores, e por ocasião dos trabalhos naquela região conheci, em 2014, o Sr. Denison em sua residência e local de trabalho (loja de tapeçaria/ reforma de estofados) localizada no endereço Avenida das Flores, nº 1000 - Galiléia, Manaus - AM. DECLARO ainda que não sou parente e nem amigo (a) íntimo da pessoa acima citada.



Manaus, 30 de DEZEMBRO de 2019.

Sandro Coelho Ribeiro

Testemunha

Obs. Juntar a esta, cópia do RG da Testemunha.



DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE

Eu, DENISON DE CARVALHO VILAR, solteiro, profissional autônomo do ramo de tapeçaria, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.603.702-78 e no RG nº 1570597-8, declaro para os devidos fins que ocupo e detenho a posse mansa e pacífica, desde junho de 2002, do terreno onde resido e mantenho uma loja de tapeçaria, localizado na Avenida das Flores, nº 1000 – Galiléia, na cidade de Manaus - AM, medindo 160 metros de largura por 100 metros de comprimento, totalizando uma área equivalente a 16.000 metros quadrados.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Manaus - Amazonas, 06 de Dezembro de 2019.



Denison de C. Vilar

DENISON DE CARVALHO VILAR





ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Município de Manaus e outro

Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a **INTIMAÇÃO** da **Parte Ativa**, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESENTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro.

Manaus, 31 de outubro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo A. Vargas'.

Leonardo Antônio Vargas
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 31/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESENTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 31 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1096/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |
| Leonardo Lopes Silva (OAB 62932/GO) | D.J.E |

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
Manaus, 6 de novembro de 2023.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1096/2023, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM)
Leonardo Lopes Silva (OAB 62932/GO)

Teor do ato: "ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESERTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria"

Manaus, 8 de novembro de 2023.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0803714-12.2021.8.04.0001 Ação: Ação Civil Pública/PROC Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau Requerido: Município de Manaus e outro Nesta data, de ordem do MM Juiz Titular deste Juízo, esta Secretaria faz a INTIMAÇÃO da Parte Ativa, na pessoa de seu representante legal, via sistema de intimação eletrônico, para se APRESENTAR RÉPLICA, dentro do prazo de 15 dias, em dobro. Manaus, 31 de outubro de 2023. Leonardo Antônio Vargas Diretor de Secretaria

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 11 de novembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE – VEMA

Ação Civil Pública nº0803714-12.2021.8.04.0001

Requerente:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido:DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

TERMO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

PROVIMENTO Nº. 241/2015-CGJ/AM

VISTOS EM CORREIÇÃO EM 13/11/2023.

(X) Processo em ordem.

- () Cumpra-se o último **Despacho** do MM. Juiz.
- () Cumpra-se o último **Decisão** do MM. Juiz.
- () Cumpra-se a último **Sentença** do MM. Juiz.
- () Cumpra-se o último **Provimento**.
- () A Diretora de Secretaria para **certificar** nos autos.
- () Faça-se **conclusão** ao MM. Juiz.
- () Autos conclusos com MM. Juiz para **despachar**.
- () Autos conclusos com MM. Juiz para **decidir**.
- () Ao MM. Juiz para verificar eventual **prescrição / decadência**.
- () Devolva-se a **Carta Precatória** ao Juízo Deprecante.
- () Determinar a **devolução do mandado**, por excessiva demora, conforme Provimento n.º 063/02-CGJ.
- () **Arquivem-se** os autos após o cumprimento das formalidades legais.
- () Atente-se para o art. 366 do CPP – **Suspensão Processual**.
- () Atente-se para o art. 396 do CPP – **Prazo recebimento da denúncia**.
- () Atente-se para o art. 404, § único do CPP – **Alegações Finais**.
- () Abrir **Vista** ao M.P.E./AM
- () Autos **sobrestado** aguardando cumprimento de **acordo judicial**.
- () Observar o **rito processual** previsto na Lei nº. 6.830-80 (LEF). (**Dívida Ativa**)
- () Observar o disposto no art. 794/795 do CPC. (**Execução**) (**Extinção**)
- () Observar a **Instrução Normativa N.º 01/96** da Corregedoria Geral de Justiça.
- () **Outros** - conforme despacho anexo.

Presidente: Moacir Pereira Batista
Juiz de Direito da VEMA

Diretor: **Leonardo Antonio Vargas**
Diretor de Secretaria da VEMA

Membro: **Michel Cavalcante de Pinho**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO
MEIO AMBIENTE - VEMA**

Processo: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas
Requerido: Denison de Carvalho Vilar e Município de Manaus

Réplica nº 0007/2023/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na **62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística**, no uso de suas atribuições legais, vem a juízo apresentar **RÉPLICA** à contestação apresentada por DENISON DE CARVALHO VILAR, nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA RÉPLICA

A intimação do Ministério Público foi encaminhada para o portal eletrônico em 31/10/2023, consoante certidão de fl. 278, considerando-se realizada no dia 11/11/2023 (fl. 281), iniciando-se, assim, a contagem do prazo recursal no dia 13/11/2023 (segunda-feira). Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 350 do CPC, contado em dobro conforme dispõe o art. 180 do mesmo diploma legal, chega a seu termo final no dia 30/01/2024. Revela-se, portanto, tempestiva a réplica ora apresentada.

2. DAS ALEGAÇÕES DO REQUERIDO EM CONTESTAÇÃO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

A presente Ação Civil Pública versa sobre invasão de área verde do Conjunto Habitacional Galileia II a partir da construção irregular promovida por pessoa física chamada Denilson de Carvalho Vilar, situação conhecida pelo Município de Manaus.

Em contestação trazida às fls. 253/266 o requerido DENISON DE CARVALHO VILAR alega, em suma: i) a possibilidade de regularização do imóvel; ii) a aplicação do princípio da reserva do possível e da cobertura dos custos da regularização.

3. DA RÉPLICA

Inicialmente, é importante destacar que o Município de Manaus, ao realizar o loteamento do Conjunto Habitacional Galiléia, destinou a área objeto da presente demanda como área verde.

Vale lembrar que as áreas verdes são áreas de uso público, destinadas à recreação e ao lazer, desde que não provoque danos à vegetação, e ao fim puramente ecológico e paisagista dos centros urbanos. Sendo assim, não há o que se falar em regularização da área, uma vez que um particular, de forma totalmente contrária à diretrizes das normas de cunho urbanístico, ocupa área de uso comum do povo em proveito próprio.

O requerido, de forma expressa em sua contestação, às fls. 268, anexa imagem que corrobora com o exposto na inicial, indicando que a sua edificação está inserida totalmente em área verde. Ademais, ao alegar que há lotes próximos à área verde que foram regularizados, está totalmente equivocado, visto que tais lotes não estão inseridos em área verde, mas em área destinada para residências do conjunto habitacional.

Por fim, o argumento da reserva do possível e cobertura dos custos de regularização relaciona-se à escassez de recursos orçamentários por parte do Poder Público, de modo que não faz sentido tal alegação do requerido.

4. REQUERIMENTO

Pelo exposto, e frente aos demais elementos constantes dos autos, o Ministério Público ratifica integralmente sua petição inicial, rechaça todas as teses arguidas em



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística

contestação, e pugna pelo regular prosseguimento do feito, com o saneamento do processo e procedência final dos pedidos formulados na petição inicial, com a condenação definitiva dos Requeridos.

Manaus, 22 de novembro de 2023

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA

Classe:Ação Civil Pública/PROC

Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001

Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas

Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO

Não havendo preliminares a serem apreciadas, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental.

Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais.

CUMPRA-SE.

Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Moacir Pereira Batista
Juiz Titular da VEMA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Município de Manaus

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus
DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus
DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/ PROC

Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE, que em 19/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus
DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 19 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|---|-------|
| Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) | D.J.E |
| Leonardo Lopes Silva (OAB 62932/GO) | D.J.E |
| Daniele Carvalho Vilar (OAB 2882/DF) | D.J.E |
| Leonardo Lopes Silva (OAB 43485/DF) | D.J.E |

Teor do ato: "Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024."

Manaus, 19 de janeiro de 2024.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **22/01/2024 12:50:39**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-**

12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte

Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 22 de Janeiro de 2024

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE LEITURA DA INTIMAÇÃO
ELETRÔNICA**

Manaus / Vara Especializada do Meio Ambiente
Autos nº 0803714-12.2021.8.04.0001

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido : Município de Manaus e outro

CERTIFICA-SE que, transcorreu o prazo de leitura, no Portal Eletrônico, do ato de intimação abaixo:

Destinatário do ato: Ministério Público do Estado do Amazonas

Teor do ato: Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-12.2021.8.04.0001
Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus
DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Convênio: Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus (AM), 22 de janeiro de 2024.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0803714-12.2021.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **22/01/2024 12:50:38**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau**

Teor do Ato: **Classe:Ação Civil Pública/PROC Autos nº:0803714-**

12.2021.8.04.0001 Parte Ativa: Ministério Público do Estado do Amazonas Parte

Passiva: DENISON DE CARVALHO VILAR e Município de Manaus

DESPACHO Não havendo preliminares a serem apreciadas, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ou prazo em dobro no caso das pessoas jurídicas de direito público, apresentem eventual proposta de acordo ou, ainda, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e anexando o rol de testemunhas, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido. Observe-se o ônus de prova da parte autora quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o da parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do dano ambiental. Após, caso seja necessária, proceda-se com a designação de audiência de instrução e julgamento ou com a análise de questões processuais. CUMPRA-SE. Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

Manaus (AM), 22 de Janeiro de 2024



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA
DO MEIO AMBIENTE - VEMA**

Autos n.º: 0803714-12.2021.8.04.0001
Classe processual: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas
Réu DENISON DE CARVALHO VILAR, MUNICIPIO DE MANAUS

Promoção n.º 0007/2024/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, comparece à douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de fls. 286, para informar que não vislumbra possibilidade de conciliação, bem como não tem outras provas a produzir além daquelas já constantes nos autos anexos à inicial.

Dito isso, promove este Órgão Ministerial pelo julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 22/01/2024

LAURO TAVARES DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA